

LEI MUNICIPAL Nº 1.047, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Ribas do Rio Pardo - MS, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PMERRP-MS:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, será objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/RRP/MS - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e 18 instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

II – Secretaria de Estado de Educação;

III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Ribas do Rio Pardo/MS – SIMTED;

VI – Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude;

VII – Associação de Pais e Mestres – APM;

VIII – Conselho Tutelar;

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/RRP/MS - CMMA-PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/RRP/MS - CMMA-PME, entender necessários.

Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, já adotada com essa finalidade.

Art. 10º O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11º É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizada pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME/RRP/MS)

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

O direito da criança de zero a seis anos à educação é uma conquista que veio a ser afirmado a partir da Constituição de 1988, quando recebeu destaque, até então inexistente na legislação brasileira, pois passa a ser visto na perspectiva do direito da criança e do direito à educação, e não mais, como amparo, assistência e direito da mulher trabalhadora. Tal projeção foi um grande avanço para o campo do direito das crianças de zero a seis anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação Infantil da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (inciso I do art. 30) ficou explícita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam à educação as ações de cuidado.

A visibilidade da educação infantil enquanto um direito da criança, como primeira etapa da educação básica e a sua inclusão nos sistemas de ensino, quer seja estadual e ou municipal, exigiu a superação de serviços que outrora foram marcados pela divisão entre Assistência e Educação, como também uma adequação da legislação educacional. Assim, a garantia da qualidade na estrutura física das instituições educativas, na formação dos profissionais, nas propostas pedagógicas, nos concursos de professores, na segurança, na alimentação e nos direitos das crianças, como lazer e convívio familiar, foram e continuam sendo imprescindíveis.

No entanto, a educação infantil ainda é palco de discussão controversa, pois cotidianamente emergem opiniões divergentes quando se trata de definir suas funções quais sejam: a educação e o cuidado para com crianças de zero a seis anos de idade.

Apesar de ter a educação infantil garantida enquanto direito à educação, não foi acompanhada de uma política de financiamento, de forma que os avanços obtidos viessem a beneficiar essa etapa na ampliação de oferta com qualidade. Pois, a União

repassou o encargo da educação básica educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os municípios e para os estados, retirando se totalmente dessa responsabilidade ao estabelecer o Fundo de Valorização e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, de 1998 a 2006. Mas, este fato foi minimizado posteriormente com a ampliação do FUNDEF para FUNDEB (2007 a 2022). Porém, só terá maior proporção com os 10% do PIB e com a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial-CAQi, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE (Meta 20, estratégia 20.6) e do Custo Aluno - Qualidade - CAQ (Meta 20, estratégia 20.7).

A implantação do FUNDEF deu impulso ao processo de municipalização da educação infantil em Mato Grosso do Sul, considerando que a ampliação de vagas no ensino fundamental ampliaria os recursos para a educação, o que não se aplicava à educação infantil.

Assim, iniciou-se, em 1998, a desativação da pré-escola na rede estadual de ensino, gerando a municipalização da educação infantil e com isso, trouxe vários impasses tanto para o estado quanto para os municípios e, particularmente, para a educação infantil, pois ocorreram sem discussão, organização, planejamento e previsão dos impactos que traria.

Diante dessa mudança na oferta, não houve um planejamento prévio junto aos municípios, de forma que estes não tiveram tempo hábil para ampliar as suas redes, de imediato, e absorver toda a demanda que passou a ser sua. Em decorrência, as redes municipais de ensino tiveram que se reorganizar para absorver as crianças da pré-escola, e isto só veio ocorrer nos anos subsequentes.

Um dos impasses da interpretação da lei foi à passagem das creches que se encontravam na Assistência Social para as Secretarias de Educação, ou seja, para o sistema educacional, pois não havia garantia de que as verbas destinadas através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) para o atendimento em creches mantidas pela Assistência Social fossem repassadas para a Educação. Isso implicou parcerias em vários municípios e no próprio Sistema Estadual de Ensino: a Assistência Social operacionalizava a educação infantil e a Educação cedia professores. Ou ainda, de gestão compartilhada entre as duas Secretarias (Educação e Assistência), o que feria a própria legislação educacional nacional que estabelecia prazo para integração ao respectivo Sistema de Ensino (art.89 da Lei n. 9.394/1996).

Há de se registrar que houve um significativo avanço do ingresso das crianças em creches e pré-escola.

No Município de Ribas do Rio Pardo - MS tem sido significativa a ampliação no atendimento das crianças em creches e pré-escolas, conforme demonstra a Tabela 1:

Tabela 1 - Matrículas na Educação Infantil.

Ribas do Rio Pardo	Matrículas		Professores		Escolas	
	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada
2012	595	-	69	-	3	1
2013	806	13	113	3	4	1
2014	815	48	95	3	4	1

Fonte: Quadro elaborado a partir do IBGE 2010 e Censo Escolar 2012, 2013 e 2014.

Outro aspecto importante se refere ao processo de inclusão na oferta do atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil. A Tabela 2 apresenta os dados sobre as crianças matriculadas nesta etapa da educação básica.

Tabela 2 - Matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, no Ensino Regular e na Educação Especial e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais e Incluídos)			
Rede de Ensino	Creche	Pré-escola	Escolas
Municipal	3	4	4
Privada/Filantrópica	-	8	4
Total	3	12	6

Fonte: Censo Escolar, 2014.

O município de Ribas do Rio Pardo possui 4 instituições públicas de educação infantil, uma instituição privada, as quais atendem crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5

anos. Uma instituição filantrópica que atende a educação infantil na modalidade educação especial, totalizando 6 instituições de educação infantil.

Tabela 3 - Número de docentes na Educação Infantil por escolaridade.

Ribas do Rio Pardo	Docentes na Educação Infantil			
	Nível I Creche	Nível I Pré-escola	Nível II Creche	Nível II Pré-escola
Pública	07	02	49	37
Privada	-	-	-	3

Fonte: Censo Escolar, 2014.

A grande maioria dos docentes que atuam na educação infantil no município de Ribas do Rio Pardo - MS possui ensino superior. Há, entretanto, profissionais que atuam como auxiliar de professores, que são estagiários de cursos de pedagogia, conforme a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Esses profissionais cumprem jornada de 30 horas e o estágio tem validade de dois anos.

Tabela 4 – Dados Gerais da Educação Infantil – Creche e Pré-escola.

Ribas do Rio Pardo	Rede Municipal									
	Creche		Professores		Escolas		Auxiliar de Professores		ASD	
2013	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola	Creche	Pré-escola
	325	481	76	37	2	3	-	-	61	-
2014	342	473	56	39	2	3	29	1	61	18

Fonte: Inep / MEC.

Em 2014, na rede municipal são atendidas 815 crianças na educação infantil, sendo 342 crianças na creche e 473 crianças na pré-escola. E, na rede privada são 48 crianças. A proporção de alunos por professor na rede pública é de 6,10% na creche e 12,13% na pré-escola e na rede privada é de 16,0%.

Tabela 5 – Percentual da população de 0 a 3 anos e 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Percentual da população da Educação Infantil que frequenta a escola.		
Federação	0 a 3 anos	4 e 5 anos
Brasil	23,2% Meta 50%	81,4% Meta 100%
Mato Grosso do Sul	23,3% Meta 50%	75,6% Meta 100%
Ribas do Rio Pardo	8,5% Meta 50%	55,7% Meta 100%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

A educação infantil para crianças em creche tem uma grande defasagem no atendimento, sendo que no município de Ribas do Rio Pardo, apenas 8,5% das crianças de 0 a 3 anos e 55,7% de 4 e 5 anos frequentam a escola.

De acordo com a Emenda Constitucional 53/2009 a partir de 2016 é obrigatória a matrícula das crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Um dos grandes desafios do município é a construção de instituições para atender a educação infantil. O município precisa se estruturar para atender tanto as crianças em creche como em pré-escolas com vistas à universalização da educação infantil.

Diante do exposto, conclui-se que o quadro situacional da educação infantil no município de Ribas do Rio Pardo requer políticas mais consistentes e concretas para que as metas sejam atendidas. Sendo assim, o PME-RRP apresenta as seguintes estratégias:

META 1 – ESTRATÉGIAS

1.1 Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 Atender 30% da demanda manifesta para creche, no prazo de cinco anos e 50% até o final da vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município.

1.3 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.4 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos e pré-escola para a população de 4 a 5 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5 Estabelecer, até o terceiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6 Articular com os entes federados para equipar os Centros de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;

1.7 Providenciar no prazo de quatro anos de vigência do PME em articulação com os entes federados, a reforma física dos Centros de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e especificidades do espaço físico dessa etapa e estabelecendo prioridades;

1.8 Participar do regime de colaboração do programa nacional de reestruturação e construção de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.9 Aplicar nas escolas de educação infantil avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.10 Promover a formação continuada para professores (as) de áreas específicas da educação infantil, garantindo o atendimento por docentes com formação superior;

1.11 Garantir o número adequado ao espaço físico de crianças por turma, conforme o prescrito nos Parâmetros Nacionais de Qualidade (MEC) e Deliberação do Conselho Municipal de Educação, a partir da vigência deste PME;

1.12 Garantir, até a vigência deste PME, que o atendimento na educação infantil seja realizado nos dois períodos (parcial e integral) por professores;

1.13 Promover a formação continuada dos (as) demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;

1.14 Promover, periodicamente, a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil das Secretarias Municipais de Educação;

1.15 Promover anualmente, encontro municipal de profissionais da educação infantil;

1.16 Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos das crianças; o enfrentamento da violência contra crianças; as questões étnico-raciais e geracionais; novas configurações familiares; sexualidade e tecnologia;

1.17 Realizar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.18 Promover o atendimento das populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.19 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com os municípios;

1.20 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

1.21 Atender as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos

em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte;

1.22 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.23 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.24 Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência deste PME;

1.25 Prover o Sistema Municipal de Ensino, bem como o Conselho Municipal de Educação de recursos materiais e humanos, considerando que a eles compete a normatização da educação infantil e demais instituições educacionais municipais;

1.26 Reelaborar e implantar, no prazo de três anos de vigência deste PME, as Propostas Pedagógicas da Educação Infantil;

1.27 Garantir às crianças da zona rural transporte com qualidade e frequência regular, equiparando as oportunidades aos direitos de desenvolvimento e aprendizagem às demais crianças;

1.28 Promover cursos de formação continuada, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, para os gestores que se configura como um dos atores essenciais para o sucesso escolar;

1.29 Garantir que o tempo escolar (calendário) da educação infantil, seja de acordo com as regras comuns para a Educação Básica, expressas na LDB, a partir da vigência deste PME-RRP;

1.30 Fomentar a oferta da educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental na zona rural, preferencialmente nas próprias comunidades rurais, de acordo com a Legislação, a partir do quinto ano de vigência deste PME-RRP;

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95 (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), os *estados* incumbir-se-ão de *definir*, com os municípios, *formas de colaboração na oferta do ensino fundamental*, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do poder público e também *assegurar o ensino fundamental e oferecer*, com prioridade o *ensino médio* a todos que o demandarem.

A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização dessa etapa, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social, à qualidade de vida, entre tantos outros.

As normas que embasam a organização da educação básica ressaltam a garantia legal do direito à educação, entendendo-a como um direito social e considerando-a direito público subjetivo, tendo em vista a obrigatoriedade de matrícula.

Conforme, a Constituição Federal de 1988, o qual determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e prevê ainda que leis complementares fixarão normas para que as políticas educacionais sejam concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ficam estabelecidas, no art. 32, a obrigatoriedade e a gratuidade, na escola pública, do ensino fundamental com duração mínima de 8 anos. Além de constar da Constituição de 1988 e da LDBEN, esse direito está expresso, também, no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Em 2005, a Lei n.º 11.114 altera o art. 32 da LDBEN tornando obrigatória a inclusão das crianças de seis anos nesta etapa da educação básica e, posteriormente, por meio da Lei n.º 11.274, de 2006, nova alteração do mesmo artigo amplia a duração do ensino fundamental para 9 anos, fixando a obrigatoriedade para a faixa etária de 6 a 14 anos de idade. Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 amplia, dos 4 aos 17 anos de idade, a obrigatoriedade e a universalização para a educação básica.

Mesmo que 93,8% das crianças e adolescentes brasileiros na faixa etária de 6 a 14 anos estejam frequentando o ensino fundamental, há ainda uma distância desafiadora para se alcançar a universalização estabelecida em lei e traduzida em meta no Plano Nacional de Educação. E esse desafio está na inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os jovens e adultos em situação prisional, a população itinerante, entre outros.

Muitos avanços já foram conseguidos, mas ainda há, no Brasil, segundo IBGE/Pnad 2011, 539.702 crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola. Dos matriculados no ensino fundamental, apenas 67,4% concluem a etapa até os 16 anos, conforme IBGE/Pnad 2012.

Atender às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais significa tratar de forma diferenciada os estudantes para assegurar a todos a igualdade de direito à educação, por isso é necessidade primordial incorporar a diversidade e oferecer apoio aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

As metas relacionadas diretamente à aprendizagem dos alunos, para serem cumpridas necessitam da coordenação de muitos esforços para a melhoria de todo o sistema educacional, uma vez que estão relacionadas a muitas variáveis, dentre as quais: formação dos professores, gestão das escolas, base nacional comum, infraestrutura adequada dos prédios e materiais didático-pedagógicos das instituições de ensino.

Previstos no PNE e reiterados pelo PEE-MS, os referenciais para a base nacional comum, em discussão no Ministério de Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE), recomendam o estabelecimento de direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. O MEC, em articulação e colaboração com os entes federados, deverá, até o fim do segundo ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao CNE, para aprovação,

esses referenciais a fim de possibilitar a equidade de direitos em relação à aprendizagem.

Tabela 1 - Matrícula no ensino fundamental por dependência administrativa - 2013.

Dependência administrativa	Ensino Fundamental		Anos Iniciais		Anos Finais		Escolas	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Estadual	1.160	1.405	402	474	758	931	2	2
Municipal	2.489	2.431	1.785	1.740	704	691	6	6
Privada	98	106	69	71	29	35	1	1
Total	3.747	3.942	2.256	2.285	1.491	1.657	9	9

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 - QEdu.org.br.

Conforme a Tabela 1, em 2013 no município de Ribas do Rio Pardo foram matriculados 3.747 alunos no ensino fundamental e em 2014 foram matriculados 3.942 alunos. Do total de matrículas nessa etapa da educação básica, a maioria foi oferecida pela rede pública de ensino.

Para análise do rendimento e fluxo escolar dos alunos do ensino fundamental de Ribas do Rio Pardo, a Tabela 2 apresenta as taxas de aprovação, reprovação e abandono do ensino fundamental, no ano 2012, por dependência administrativa.

Tabela 2: Rendimento escolar do ensino fundamental por dependência administrativa.

Dependências	Estadual			Municipal		
	2012			2012		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
Anos Iniciais	82,6%	16,4%	1,0%	84,4%	14,9%	0,7%
Anos Finais	68,8%	19,5%	11,7%	85,4%	12,6%	2,1%

--	--	--	--	--	--	--

Fonte: Censo Escolar 2012, Inep.

Verifica-se na Tabela 2 que as taxas de aprovação, na maioria das dependências administrativas, é maior que as de reprovação, mas estas ainda são elevadas e preocupantes principalmente nos anos iniciais. O abandono é preocupante na rede estadual. Políticas eficazes devem ser adotadas para reduzir as taxas de reprovação, a fim de que os alunos não acumulem defasagens ou acabem abandonando a escola antes da conclusão do ano.

Tabela 3 - Taxas de Distorção Idade-Série do Ensino Fundamental – Ribas do Rio Pardo.

Distorção Idade/Série		
Ensino Fundamental	Estadual	Municipal
Anos Iniciais	28%	29%
Anos Finais	47%	41%

Fonte: Inep, 2013.

Na Tabela 3, observam-se também altas taxas de distorção idade-série no ensino fundamental, principalmente nos anos finais. Ressalte-se que a distorção idade-série é consequência direta dos problemas de fluxo no processo escolar. É definida pela diferença de dois anos entre a idade adequada e o ano que o aluno está cursando.

Os dados apresentados, entretanto, comprometem a conclusão do ensino fundamental na idade recomendada, o que, por sua vez, exige mudanças estruturais, sobretudo nos anos finais.

Pensando em minimizar este problema foi implantado em 2013, na Rede Estadual de Ensino, no município de Ribas do Rio Pardo, o Projeto de Aceleração de Estudos Anos Finais do Ensino Fundamental, com o objetivo de atender estudantes com distorção idade/ano, do 6º e 7º anos e 8º e 9º anos. Este Projeto foi criado com a parceria da Secretaria Estadual de Educação através do Projeto Seguindo em Frente, o qual foi elaborado a partir das concepções do Programa Projovem Urbano – PJU, do Governo Federal, oferecido aos jovens de 15 a 17 anos.

Torna-se necessário destacar também, a formação dos recursos humanos, especialmente dos docentes, haja vista sua relevância na questão da qualidade do ensino na etapa do ensino fundamental de que trata esta meta.

A Tabela 4 abaixo apresenta a situação atual da formação dos professores em exercício no ensino fundamental, por dependência administrativa.

Tabela 4: Número de docentes no Ensino Fundamental por escolaridade, por dependência administrativa.

Ribas do Rio Pardo	Docentes no Ensino Fundamental			
	Anos Iniciais		Anos Finais	
	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
Estadual	-	28	-	51
Municipal	2	83	5	54
Privada	-	-	-	13

Fonte: Censo Escolar, 2013.

No município de Ribas do Rio Pardo 97% dos docentes possuem curso superior e o número de professores no ensino público corresponde a 94%.

Hoje, o grande desafio relaciona-se, à melhoria das condições de permanência do aluno na escola, com aprendizagens significativas, passando pela melhoria dos processos de formação docente e de gestão, pela redução das taxas de reprovação, de abandono escolar e, conseqüentemente, de distorção idade-série e, ainda, pela implementação de condições para a oferta de ensino de qualidade para todos, com inclusão plena daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o PME-RRP apresenta as estratégias que podem trazer diferença nos resultados desta meta no prazo de dez anos.

META 2 - ESTRATÉGIAS

2.1 Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental, até o 3º ano de vigência deste PME;

2.2 Participar do pacto entre os entes federados, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 Criar, a partir do 3º ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar, tendo em vista que apenas 67,4 concluem o ensino fundamental;

2.4 Promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 100% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;

2.5 Realizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final da vigência do PME;

2.6 Fortalecer, até o final da vigência do PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7 Realizar, constantemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8 Oferecer a formação continuada em serviço para os profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

2.9 Criar condições técnicas e pedagógicas para a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas e realizar o acompanhamento das atividades;

2.10 Desenvolver, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.11 Garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

2.12 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.13 Promover, a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de dois anos da vigência do PME;

2.14 Promover constantemente a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

2.15 Incentivar, constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.16 Assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, durante a vigência deste PME;

2.17 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.18 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais e estaduais, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

2.19 Promover, durante a vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional;

2.20 Implementar programas de identificação e ações que promovam o desenvolvimento dos talentos de altas habilidades ou superdotação;

2.21 Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre educação e relações de gênero, enfrentamento da violência de gênero e orientação sexual, questões étnico-raciais e geracionais, entre outros temas, a fim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;

2.22 Inserir nos Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental questões relativas a relações de gênero e direitos humanos;

2.23 Elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes aos direitos humanos e à diversidade, visando reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;

2.24 Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e estudantes sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual;

2.25 Garantir aos estudantes da zona rural transporte com qualidade e frequência regular, equiparando as oportunidades aos direitos de desenvolvimento e aprendizagem aos demais estudantes;

2.26 Adquirir frota própria para transporte dos estudantes da zona rural, visando à redução de gastos e o devido aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade no atendimento educacional, até o final da vigência do PME-RRP;

2.27 Implantar o currículo do ensino fundamental, durante a vigência deste PME, respeitando as características da população do campo, tendo em vista que parte dessa população está inserida nas instituições de ensino urbana;

2.28 Promover cursos de formação continuada, para os gestores do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

2.29 Criar mecanismos para sanar a distorção idade/ano que afeta principalmente os anos finais do ensino fundamental;

2.30 Garantir que todas as instituições de ensino da rede municipal, funcionem em prédio próprio e adequado às normas de infraestrutura, até o final da vigência do PME-RRP; **(VETADO)**

2.31 Garantir a manutenção anual das instituições de ensino, a partir da vigência deste PME-RRP;

2.32 Articular em parceria com os entes federados, programa nacional de ampliação, reestruturação e construção de novas instituições de ensino, para atender a demanda, durante a vigência do PME-RRP;

META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ANÁLISE SITUACIONAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 1996, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica.

A LDBEN, no art. 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 59, de 2009, assegurando-a a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

Atualmente, quatro formas configuram o oferecimento de ensino médio no País: a regular ou propedêutica, a Ensino Médio Normal/Magistério, a Integrada à Educação Profissional (no ensino regular e na educação de jovens e adultos) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Dessa forma, ao se tratar da universalização dessa etapa, como meta a ser alcançada na direção de uma sociedade igualitária ou, no mínimo, menos desigual, há que se considerar a diversificação e a desigualdade da oferta correspondente a essa importante etapa de ensino da educação básica.

Tabela 1 - Matrícula por Modalidade de Ensino Médio em Ribas do Rio Pardo.

Modalidade de Ensino Médio	Matriculas		
	Estadual	Privada	Total
Ensino Médio Regular	698	14	712
Ensino Médio EJA	139	-	139
Escolas	2	1	3

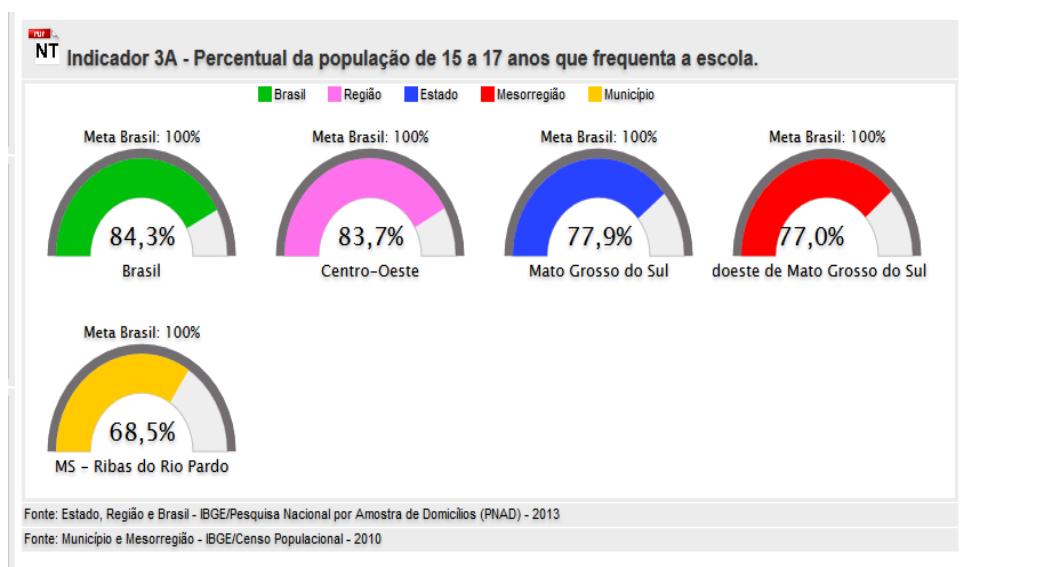
Fonte Censo Escolar/INEP 2013 - QEdu.org.br.

A Tabela 1 apresenta dados sobre essa diversificação da oferta no município. O ensino médio, com 712 alunos matriculados em 2013, compreende o ensino médio de caráter regular destinado aos estudantes da idade obrigatória, em que se concentra a maioria das matrículas. O ensino médio oferecido na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) atinge 139 alunos matriculados.

Considerando a oferta nessa etapa, a matrícula total chega a 851, sendo que a maioria dos estudantes está matriculada nas redes públicas de educação.

Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Brasil, conforme Gráfico 1 é de 84,3%, em Mato Grosso do Sul, 77,9% e Ribas do Rio Pardo é 68,5%. A meta, até o final da vigência do PME-RRP, é alcançar 100% de atendimento educacional dessa população.

Gráfico 1 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Quanto aos estudantes com idade entre 15 e 17 anos matriculados no ensino médio (taxa líquida), o percentual no município é de 38%, conforme Tabela 2, demandando ações estratégicas para que, até o final de vigência deste PME-RRP, possa ser atingida a meta de 85%.

Tabela 2 – Taxa líquida de matrícula no ensino médio de 15 a 17 anos.

Indicador 3B - Taxa líquida de matrícula no ensino médio.		
Brasil	54,1%	Meta: 85%
Mato Grosso do Sul	43,3%	Meta: 85%
Ribas do Rio Pardo	38%	Meta: 85%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012.

A Tabela 3 apresenta o número de matrículas nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio no município de Ribas do Rio Pardo, revelando a discrepância do número de estudantes matriculados em relação à população com idade adequada para a etapa de ensino.

Tabela 3 - Número de matrículas na etapa final do ensino fundamental e ensino médio no município de Ribas do Rio Pardo do ano de 2011 a 2013, e população de 10 a 14 anos e 15 a 17 anos, (Censo 2010, IBGE).

Ano Base	Ensino Fundamental Anos Finais	Ensino Médio	População de 10 a 14 anos	População de 15 a 17 anos
2011	1.543	591	-	-
2012	1.525	691	-	-
2013	1.491	712	2.063	1.078

Fonte: Elaborada a partir de dados da Estatística/SEMED, 2013.

Nesse sentido, nota-se que, em 2013, 28% de estudantes ainda estavam fora do ensino fundamental e aproximadamente 34% de estudantes do ensino médio, fora desta etapa de ensino.

Segundo dados do Censo 2010, há cerca de 3,8 milhões de estudantes fora do processo de escolarização em todo o País. Estima-se que partes desta população são jovens de 15 a 17 anos, os quais deveriam estar frequentando a etapa final da educação básica, ou seja, o ensino médio.

Com relação às taxas de rendimento, a Tabela 4 mostra que conforme o Censo de 2012, o rendimento escolar na etapa do ensino médio no município, tem taxas de reprovação e abandono elevadas, demandando ações pontuais que assegurem aprendizagem efetiva dessa população, de forma a atender o disposto nesta meta:

Tabela 4 - Rendimento escolar do Ensino Médio – Ribas do Rio Pardo.

Ensino Médio	Publica/Privada		
	2012		
	Aprovação	Reprovação	Abandono
1º Ano	68,7%	15,3%	16,0%

2º Ano	80,2%	6,5%	13,3%
3º Ano	81,8%	6,3%	11,9%

Fonte: Censo Escolar 2012, Inep.

Em 2013, a taxa de distorção idade-série era de 29%, conforme Tabela 5, o que evidencia a necessidade de estabelecer estratégias para a redução dessas taxas a fim de se poder elevar, até o final do período de vigência do PME-RRP, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Tabela 5 - Taxas de Distorção Idade-Série do Ensino Médio – Ribas do Rio Pardo.

Distorção Idade/Série		
Ensino Médio	Publica/Privada	
	2012	2013
1º Ano	35%	34%
2º Ano	27%	28%
3º Ano	34%	23%
Total	32%	29%

Fonte: Inep, 2013.

Os resultados apresentados demonstram que as altas taxas da reprovação e do abandono escolar no ensino médio é questão preocupante em. Dentre os fatores apontados estão: desinteresse dos estudantes pela escola; organização curricular desarticulada dos anseios e das necessidades dos jovens; busca por trabalho; não conciliação do emprego com o estudo; falta de perspectiva ou objetivos, aliados ao não apoio familiar, entre outros.

Diante desse cenário desafiador em todas as regiões do País, o governo federal, em 2009, lançou o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), instituído pela Portaria n.º 971, integrado às ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como estratégia para induzir a reestruturação dos currículos do ensino médio. O objetivo do ProEMI, conforme Secretaria de Educação Básica/MEC, é apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio, ampliando o tempo dos estudantes na escola e buscando garantir a formação integral com a inserção de atividades que tornem o currículo mais dinâmico, atendendo também às expectativas dos estudantes do ensino médio e às demandas da sociedade

contemporânea.

Os projetos de reestruturação curricular possibilitam o desenvolvimento de atividades integradoras que articulam as dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia, contemplando as diversas áreas do conhecimento a partir de 8 macro campos: Acompanhamento Pedagógico; Iniciação Científica e Pesquisa; Cultura Corporal; Cultura e Artes; Comunicação e uso de Mídias; Cultura Digital; Participação Estudantil e Leitura e Letramento. A adesão, ao Programa Ensino Médio Inovador é realizada pelas Secretarias Estaduais de Educação. As escolas de ensino médio receberão apoio técnico e financeiro, através do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para a elaboração e o desenvolvimento de seus projetos de reestruturação curricular.

Com vistas à consolidação desse programa, foi instituído, em 2013, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, por meio da Portaria nº 1.140, como forma de articular e coordenar as ações e estratégias entre a União e os governos estaduais na formulação e implantação de políticas para elevar o padrão de qualidade do ensino médio brasileiro, em suas diferentes modalidades, orientado pela perspectiva de inclusão de todos que a ele têm direito.

Diante do exposto, verificamos que, apesar das ações implementadas, há ainda, no município, um número significativo de jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, fora da escola ou com defasagem em seus estudos, e que os fatores que contribuem para esta situação precisam ser analisados e considerados na formulação das estratégias para que as proposições da meta sejam alcançadas. Assim, o PME-RRP propõe as seguintes estratégias:

META 3 – ESTRATÉGIAS

3.1 Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, articulando, para a aquisição de equipamentos e laboratórios, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME-RRP;

3.2 Incentivar e colaborar com a formação continuada de professores que atuam no

ensino médio, bem como a articulação com as instituições acadêmicas, esportivas e culturais, a partir do segundo ano de vigência do PME- RRP;

3.3 Participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.4 Participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.5 Oferecer condições de fruição de bens, infraestrutura e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais, integrada ao currículo escolar, criando horários alternativos com profissionais capacitados, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

3.6 Contribuir com programas e ações de acompanhamento do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME- RRP;

3.7 Cooperar, para que os alunos com deficiência tenham currículo flexível, com procedimentos e tempos diferenciados para a certificação, com o apoio de recursos específicos e salas de recursos multifuncionais;

3.8 Incentivar o Exame Nacional do Ensino Médio -ENEM, para que a utilização dos resultados, sejam comparados com os resultados das avaliações estaduais, promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.9 Estimular campanhas para divulgar nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;

3.10 Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio,

quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a partir da vigência deste PME-RRP;

3.11 Realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME-RRP;

3.12 Proporcionar programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME; **(VETADO)**

3.13 Estimular a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;

3.14 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; **(VETADO)**

3.15 Incentivar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

3.16 Fomentar políticas específicas, em regime de colaboração com os entes federados, de forma a viabilizar a concessão de bolsa-auxílio a alunos do ensino médio, para que possam frequentar cursos específicos na área científica e tecnológica, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;

3.17 Colaborar com programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME-RRP;

3.18 Contribuir com a formação continuada dos profissionais da educação que atuam no ensino médio sobre direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, capacitando-os para o enfrentamento das situações de preconceito, discriminação e violência, a partir do primeiro ano da vigência deste PME;

3.19 Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids,

alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia e orientação sexual, a partir da vigência deste PME-RRP;

3.20 Promover a capacitação de educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia e orientação sexual, a partir do primeiro ano da vigência deste PME-RRP; **(VETADO)**

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

O Art. 208, item III, da Constituição Federal, define que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência dar-se-á, preferencialmente, na rede regular de ensino. E, no Art. 227, item II, parágrafo 1º, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos; e ainda, estabelece no parágrafo 2º do mesmo artigo, que a lei disporá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Nesta mesma perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 2º, parágrafo 1º, estabelece que a criança e o adolescente com deficiência receberão atendimento especializado. Além destas, outras legislações dispõem sobre o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, público alvo da Educação Especial.

Em conformidade com a Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDBEN,

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, educação especial “é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”(art. 58). No § 2º dispõe, ainda, que “o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular”.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, considera-se público-alvo da educação especial e do atendimento educacional especializado as crianças, jovens e adultos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, explicitando:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade”. (art. 4º)

As iniciativas oficiais para o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil iniciou-se no Rio de Janeiro, no ano de 1854, à época do Império, com a criação do Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado Instituto Benjamin Constant - IBC e, em 1857, do Instituto dos Surdos Mudos, hoje Instituto Nacional da Educação dos Surdos - INES. Com o decorrer do tempo, outras instituições surgiram, como o Instituto Pestalozzi, em 1926, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em 1954, ambas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência.

Em Mato Grosso do Sul, a partir da década de 1990, foram implantadas as Unidades Interdisciplinares de Apoio Psicopedagógico (UIAPs). Em 1997, foi criado o Centro Integrado de Educação Especial, e em 1999, foram implantadas as Unidades de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Especiais, substituindo as UIAPs. Em 2006, essas Unidades passaram a receber a denominação de Núcleos de Educação Especial (NUESP).

Esses núcleos foram criados com o objetivo comum de desenvolver a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, bem como promover, junto a essas unidades, a articulação necessária para o desenvolvimento das práticas educacionais inclusivas.

No Município de Ribas do Rio Pardo, o atendimento educacional às pessoas com deficiência iniciou-se com a instituição filantrópica Associação Pestalozzi.

A educação especial é oferecida em escolas públicas, privadas e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Segundo Censo Escolar 2014, no município foi matriculado 111 alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas públicas e privadas, sendo que 34 desses alunos frequentam o AEE.

O AEE é oferecido nas salas de recursos multifuncionais aos alunos da Rede Estadual da Rede Municipal de Ensino.

Tabela 1: Número de matrículas de alunos da educação especial nas escolas públicas e privadas de Ribas do Rio Pardo – MS.

Dependência administrativa	Matrículas de alunos da educação especial nas escolas públicas e privadas/AEE	
	2014	Frequentam o AEE
Estadual	10	8
Municipal	49	22
Privada/Filantrópica	52	4
Total	111	34

Fonte: Censo Escolar/ 2014.

Na Tabela 1, podemos observar que do total das matrículas dos alunos com necessidades educacionais especiais no município, a rede municipal de ensino atende 56%, dessa clientela.

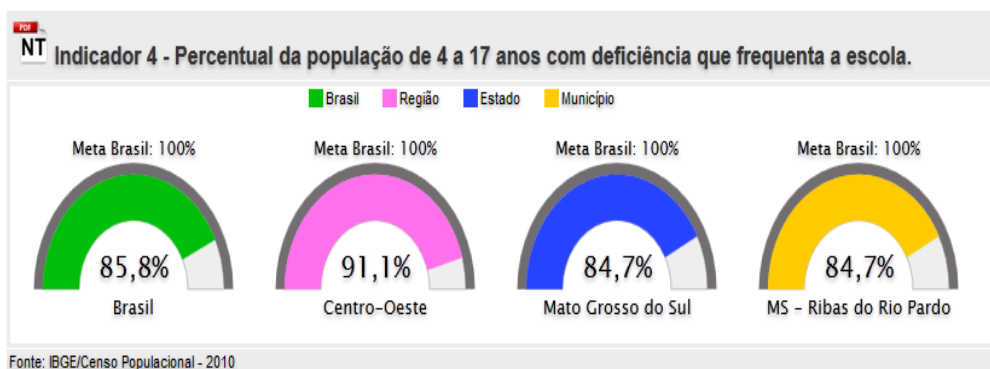
Estes números apresentados indicam que a política de inclusão, do ponto de vista do acesso, está dentro das expectativas de crescimento, especialmente porque há um aumento significativo de alunos que estavam fora do processo educacional formal e que, foram inseridos.

Na rede municipal de ensino, estes alunos são auxiliados por um auxiliar de vida escolar em todas as atividades pedagógicas.

Com o movimento da educação inclusiva e com base na Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e no Decreto n.º 7.611/2011, foram instituídos, em Ribas do Rio Pardo, para a oferta do atendimento educacional especializado (AEE), conforme o disposto na Deliberação CME/RRP/MS n.º 30/2011. Os alunos público-alvo da educação especial, de acordo com os textos normativos citados, recebem esse atendimento no contra turno das escolas, beneficiando-se da dupla matrícula.

Conforme dados do IBGE/Censo Populacional 2010, o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no Brasil é 85,8%, em Mato Grosso do Sul é de 84,7% conforme gráfico abaixo. A meta é alcançar 100% de atendimento.

Gráfico 1 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Como se observa, há ainda muitas pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação sem atendimento educacional adequado. A maioria dessas pessoas deixa de obter melhor desenvolvimento de suas potencialidades porque não são atendidas educacionalmente logo que se constata a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Alguns são identificados somente quando ingressam nas escolas, denotando assim a falta de um trabalho intersetorial (saúde, educação, assistência social e outros) que ocorra de

forma articulada nas esferas federal, estadual e municipal.

Constata-se a necessidade de maior investimento na formação dos professores e dos demais profissionais envolvidos no atendimento a esta população, bem como na acessibilidade arquitetônica, transporte, comunicação e informação.

Após essa análise do quadro da educação especial no município de Ribas do Rio Pardo, apresentam-se abaixo as estratégias necessárias para a universalização de acesso à educação dessa população, com atendimento de qualidade.

META 4 – ESTRATÉGIAS

4.1 Acompanhar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4.1 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos e pais, durante a vigência do PME-RRP;

4.2 Atender, durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Implantar, ao longo da vigência do PME-RRP, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 Garantir, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, durante a vigência do PME-RRP,

4.5 Estimular, a partir do terceiro ano de vigência do PME, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Promover, com apoio de programas suplementares dos entes federados, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as)

alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, durante a vigência do PME;

4.7 Oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, seja feita a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

4.9 Acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.10 Desenvolver, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;

4.11 Desenvolver, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 Promover, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as

famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 Ampliar, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, audiodescritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, a partir do quarto ano de vigência deste PME;

4.14 Avaliar e supervisionar, mediante instrumento de avaliação nacional, o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Colaborar, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 Colaborar, em articulação com as IES públicas do estado, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

4.17 Realizar, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 Realizar, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais

do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 Promover atividades públicas de discussão sobre educação especial, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME-RRP;

4.20 Promover, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, a formação continuada de gestores (as) e servidores (as) das redes públicas de ensino nos conteúdos da educação inclusiva;

4.21 Incentivar, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ANÁLISE SITUACIONAL

Para a professora Magda Soares (2004) há uma distinção entre os termos *alfabetização* e *letramento*. O primeiro corresponde à ação de ensinar, aprender a ler e escrever, enquanto o segundo é considerado como estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita. Para a autora: “alfabetizar e letrar são duas ações distintas, mas não inseparáveis, ao contrário: o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado.” (SOARES, 1998, p. 47).

Apesar dessas novas concepções de alfabetização e de mudanças nas práticas de ensino da leitura e da escrita com base nas novas perspectivas teóricas, muitos alunos continuam a concluir os primeiros anos do ensino fundamental sem saber ler e escrever.

Algumas medidas têm sido realizadas, tanto no âmbito nacional como no âmbito das diferentes secretarias de educação, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

a) a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir

que os alunos iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei 11.274/2006);

b) o compromisso dos entes federados, assumido no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (inciso II do art. 2º);

c) a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010);

d) a instituição do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto nº 6.094/2007. Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro frentes em suas redes de ensino:

- a) formação dos professores alfabetizadores;
- b) fornecimento de materiais didático-pedagógicos;
- c) avaliação da alfabetização;
- d) gestão, mobilização e controle social.

Ao final de 2012, o governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 586, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados. Todos os municípios de Mato Grosso do Sul aderiram ao Pnaic por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR). O município de Ribas do Rio Pardo aderiu ao Pnaic, no ano de 2013.

e) avaliações do processo de alfabetização:

- a Avaliação da Alfabetização Infantil – Provinha Brasil (Portaria n.º 887, de 4 de julho de 2012), elaborada pelo Inep, avalia o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no segundo ano do ensino fundamental das escolas públicas. É aplicada pelo professor alfabetizador com objetivo de fazer diagnóstico do processo do ensino-aprendizagem.

- a Prova ABC - Avaliação Brasileira do Ciclo de Alfabetização, fruto da parceria entre o movimento Todos pela Educação, Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio e Inep, avaliou alunos concluintes do 3º ano do ensino fundamental até 2012. A partir de 2013, a avaliação desses alunos vem sendo feita pela Avaliação Nacional da

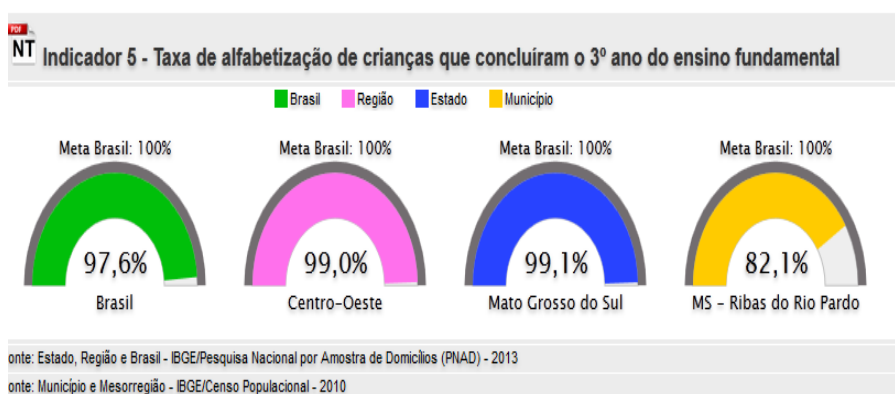
Alfabetização – ANA.

- os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização – A Resolução CNE/CEB n.º 7/2010 dispõe no art. 49: “O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do ensino fundamental [...]”. Atendendo o que determina essa Resolução, foram definidos os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização em todas as áreas de conhecimento.

Esses instrumentos destinam-se ao acompanhamento, pelos professores alfabetizadores, do processo de alfabetização e letramento.

Nesse sentido, investir na formação de professores alfabetizadores é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições adequadas para que eles desempenhem seu trabalho com competência e entusiasmo. Conforme dados do IBGE/Censo Populacional 2010 a taxa de alfabetização no Brasil é de 97,6%, em Mato Grosso do Sul é de 99,1% e em Ribas do Rio Pardo 82,1%, conforme gráfico abaixo. A meta é alcançar 100% de atendimento.

Gráfico 1 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental.



Há, portanto, a necessidade de adoção e ou implementação de políticas públicas imediatas para que as crianças alcancem êxito no seu processo de alfabetização até os oito anos de idade, o que facilitará o progresso nos estudos e consequente inclusão nas demais etapas de ensino da educação básica.

No sentido de proporcionar condições reais para o alcance desta meta, com a promoção do desenvolvimento e aprendizagem das crianças nos primeiros anos do ensino fundamental, propõem-se, neste Plano, as seguintes estratégias:

META 5 – ESTRATÉGIAS

5.1 Elaborar e implementar, durante a vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

5.2 Implementar materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;

5.3 Instituir instrumentos de avaliação municipal, por semestres, específicos e adequados, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as), até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.4 Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos alunos do terceiro ano do ensino fundamental;

5.5 Criar, na vigência deste PME, projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações;

5.6 Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentadas na Ciência da Leitura, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.7 Prover as salas de aula com recursos tecnológicos, que possibilitem uma ampliação do processo de ensino e aprendizagem, contribuindo assim de maneira eficaz na alfabetização dos alunos, durante a vigência deste PME-RRP;

5.8 Empregar, na vigência do PME-RRP, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.9 Garantir, a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as

crianças urbanas, do campo e populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

5.10 Fornecer, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógicos específicos, para a alfabetização de crianças urbanas, do campo e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;

5.11 Promover, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, durante a vigência do PME-RRP;

5.12 Articular entre as secretarias de educação e as universidades públicas a oferta de cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores, a partir do segundo ano de vigência do PME;

5.13 Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, durante a vigência do PME-RRP;

META 6 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.

ANÁLISE SITUACIONAL

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade principalmente na rede pública de ensino brasileira.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/201018, no art. 36, conceitua a educação em tempo integral como sendo “a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas”.

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos alunos da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades pedagógicas, sempre alinhadas à

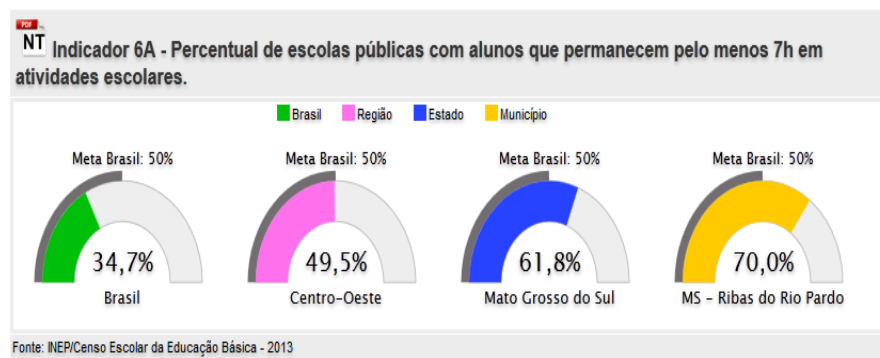
proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos(as) educandos(as) e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

A educação integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei n.º 11.494/2007); nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos; na Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010; e nas Conferências Intermunicipais e Estadual de Educação, realizadas em municípios de Mato Grosso do Sul, no ano de 2013.

Na esfera nacional, houve o lançamento, em 2007, do Programa Mais Educação, pelo MEC, que representou um marco importante para o fortalecimento da educação em tempo integral. Esse programa representa uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e consequente organização curricular na perspectiva da educação integral, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas. Com recursos do governo federal, esse programa foi implantado em Mato Grosso do Sul no ano de 2008, e vem crescendo gradativamente.

Segundo o MEC/Inep/Censo Escolar, a porcentagem de escolas públicas da educação básica, no Brasil, aumentou de 28,3% para 34,7% em 2013. A meta do PNE é alcançar 50% até 2024.

Gráfico 1 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares:

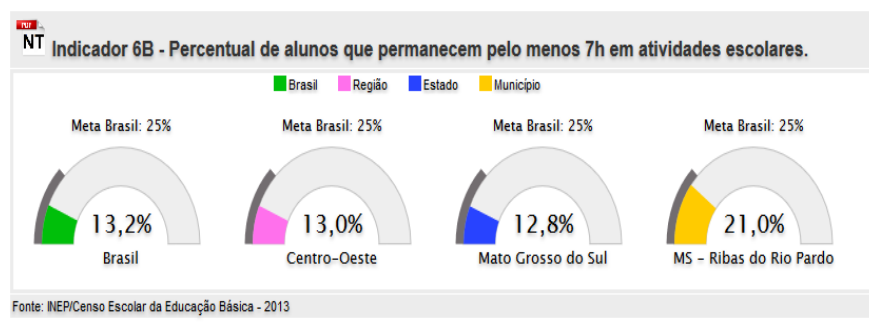


Em Ribas do Rio Pardo, o percentual de escolas da rede pública com alunos matriculados em tempo integral é de 70,0%, mantendo uma porcentagem bem superior à meta estadual, que é de 61,8%.

Diante desse percentual do município acima da meta estipulada pelo PNE (50%), o PME-RRP propõe a ampliação dessa oferta também nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

Com relação ao quantitativo de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares, conforme Gráfico 2, no Brasil o percentual é 13,2%, em Mato Grosso do Sul é 12,8% e em Ribas do Rio Pardo é de 21,0%. A meta do PNE e do PME-RRP é de alcançar 25% até 2024.

Gráfico 2 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Destacamos que, a proposta da escola de tempo integral, com carga horária diária variável, mais ampliada em relação ao tempo parcial, já vem sendo desenvolvida há longo tempo, em vários países, como na Alemanha, Austrália, Espanha, Estados Unidos, entre outros. Nenhum desses países tem apenas quatro horas de trabalho escolar por dia, o que é a realidade das escolas brasileiras.

Ressaltamos que, enquanto em outros países a educação em tempo integral já é uma prática consolidada, no Brasil é ainda algo novo e desafiador para os gestores da administração pública, dos sistemas de ensino e dos diretores escolares.

Para a ampliação da oferta de educação em tempo integral pela rede pública, com qualidade, é fundamental que se priorizem questões como:

a) reelaboração da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Currículo, com participação da comunidade escolar;

- b) gestão democrática;
- c) ampliação dos recursos financeiros;
- d) formação continuada dos profissionais da educação;
- e) lotação dos docentes em período integral na escola;
- f) articulação e parceria com instituições locais, para oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, entre outras;
- g) disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos;
- h) acompanhamento e avaliação permanente, entre outras.

Com objetivo de alcançar as metas propostas neste PME-RRP, com padrões de qualidade, propõem-se as seguintes estratégias:

META 6 – ESTRATÉGIAS

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo.

6.2 Expandir, progressivamente, a jornada de professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral, durante a vigência do PME;

6.3 Desenvolver, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final da vigência deste PME-RRP;

6.4 Participar, em parceria com a União, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, até o final da vigência deste PME-RRP;

6.5 Produzir material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência do PME-RRP;

6.6 Promover cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, durante a vigência do PME-RRP;

6.7 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e

esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.8 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, durante a vigência do PME-RRP;

6.9 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.10 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

6.11 Garantir, durante a vigência do PME-RRP, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.12 Prever, na proposta pedagógica da escola, medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

META 7 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

	2013	2015	2017	2019	2021
IDEB					

	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal
Anos iniciais do E.F.	3,9	4,4	4,2	4,7	4,5	5,0	4,8	5,3	5,1	5,6
Anos finais do E.F.	4,0	4,8	4,4	5,2	4,7	5,4	5,0	5,7	5,2	5,9

Fonte: Quadro elaborado a partir dos dados disponível em <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado>

ANÁLISE SITUACIONAL

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, em seu art. 11, determina que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, coordenará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que “constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino”. No § 2º desse artigo, atribui ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB “a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade”, com base nos “indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica” (inciso I do § 1º). O art. 11 também prevê, no inciso II do § 1º, que o sistema produzirá “indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes”. Esse artigo ainda, no § 4º, determina que cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP “a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º”(grifos nossos).

Observa-se que o PNE, na sua Meta 20, Estratégia 20.6, aponta para a implantação, no prazo de dois anos da vigência do Plano, do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), definido como o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação

educacional, que será, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ) (grifo nosso).

Uma política nacional de avaliação da educação básica, voltada para a qualidade da educação, deve ser concebida, portanto, como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e não para a mera classificação das instituições das redes públicas e das escolas privadas.

No município de Ribas do Rio Pardo teve um aumento expressivo no quantitativo de alunos matriculados na educação infantil, no ensino fundamental e na educação especial na rede municipal de ensino; de alunos do ensino médio, da educação de jovens e adultos na rede estadual de ensino; e de alunos da educação profissional, na rede estadual de ensino e nas escolas privadas.

Em relação à rede física escolar oferecida pelas diferentes dependências administrativas, de forma a atender toda a demanda da diversidade que compõe a população do município, obtemos os seguintes resultados da infraestrutura de algumas delas:

- 50% dessas escolas com bibliotecas/sala de leitura;
- 34% com laboratório de informática;
- 50% sala de recurso multifuncional;
- 59% quadra coberta
- 95% dos professores com educação superior;
- 98% com água via rede pública;
- 100% com energia via rede pública;
- 50% com esgoto via rede pública;
- 98% com coleta de lixo periódica.

Com relação à acessibilidade arquitetônica nas edificações das escolas avaliadas, 75% dispõem de acessibilidade às pessoas com deficiência e 67% contam com sanitários acessíveis a essa população.

Quanto aos equipamentos existentes, a maioria das escolas do município possui um quantitativo razoável, principalmente de computadores e de outras tecnologias de apoio ao processo ensino-aprendizagem:

Tabela 1 - Equipamentos existentes na escola – Ribas do Rio Pardo – MS.

Dependências	Estadual	Municipal	Privada
Aparelho de Televisão	100%	100%	100%

Aparelho de DVD	100%	100%	100%
Copiadora	100%	100%	100%
Retroprojektor	100%	62%	100%
Aparelho de som	100%	100%	100%
Projeto multimídia (Datashow)	100%	63%	100%
Fax	50%	25%	100%
Máquina fotográfica/filmado ra	100%	100%	100%
Videocassete	100%	100%	100%
Computador para uso administrativo	100%	100%	100%
Computador para uso dos professores	100%	100%	100%
Computador para uso dos alunos	100%	62%	100%
Internet	100%	100%	100%

Fonte: INEP/MEC/Censo da educação básica - Censo Escolar.

Embora elementos relacionados à infraestrutura sejam fundamentais para assegurar o acesso de todos os cidadãos que se relacionam com a escola, seja para o exercício do trabalho docente, seja para o processo ensino-aprendizagem, tais elementos não asseguram a permanência e a qualidade, dos alunos no processo educativo. É preciso verificar se a aprendizagem está de fato ocorrendo e como está o fluxo escolar.

A Tabela 2 abaixo apresenta o movimento e o rendimento escolar total do ensino fundamental e do ensino médio, no ano de 2013, para que se possa conhecer a realidade do ensino dessas etapas no município, a fim de sejam formuladas políticas específicas para a melhoria das taxas de aprovação, com a consequente redução das elevadas taxas de reprovação.

Tabela 2 - Movimento e rendimento escolar do ensino fundamental – Ribas do Rio Pardo – MS.

 	Estadual	Municipal
---	-----------------	------------------

	2013			2013		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
Anos Iniciais	81,0%	17,2%	1,8%	83,8%	15,1%	1,1%
Anos Finais	70,0%	21,4%	8,6%	82,2%	15,1%	2,7%

Fonte: Censo Escolar 2012, Inep.

Tabela 3 - Movimento e rendimento escolar do ensino médio - Ribas do Rio Pardo – MS.

Ensino Médio	Publica/Privada		
	2012		
	Aprovação	Reprovaçã o	Abandono
1º Ano	70,5%	27,3%	2,2%
2º Ano	77,6%	11,0%	11,4%
3º Ano	83,0%	4,4%	12,6%

Fonte: Censo Escolar 2012, Inep.

Outro fator que deve constituir grande preocupação é a alta taxa de distorção idade-série nas etapas do ensino fundamental e no ensino médio, demonstrando um significativo atraso no percurso escolar e consequente déficit de aprendizagem, e que é uma das consequências dos elevados índices de reprovação e abandono.

Tabela 4 - Taxas de distorção idade-série – 2013 - Ribas do Rio Pardo.

DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE				
REDE	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Anos	Anos	Anos	Anos

	Iniciais	Finais	Iniciais	Finais
Estadual	28%	47%	34%	23%
Municipal	29%	41%	-	-
Privada	-	-	-	-

Fonte: Inep, 2013.

As taxas de reprovação, de abandono e de distorção idade-série são elevadas principalmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Estes são dados que devem remeter os gestores escolares e os sistemas de ensino a uma profunda reflexão e tomada de decisão, com vistas à correção do fluxo, à permanência do aluno na escola e ao êxito na aprendizagem.

Considerando o IDEB como indicador, objetivo para a verificação do cumprimento das metas do PNE, foram definidas, pelo MEC, as projeções até 2021, com metas intermediárias para todos os municípios.

A proposta do Ministério de Educação é que a educação brasileira, em 2021, alcance, conforme quadros abaixo, nos anos iniciais, a média 6,00, nos anos finais, a média 5,50. Para isso, cada sistema deve evoluir segundo pontos de partida distintos, e com esforço maior daqueles que partem em pior situação, com um objetivo implícito de redução da desigualdade educacional.

Tabela 5 - Anos Iniciais do Ensino fundamental.

	2013	2015	2017	2019	2021
Brasil	4,90	5,20	5,50	5,70	6,00
MS	4,70	5,00	5,20	5,50	5,80
Ribas do Rio Pardo	4,10	4,40	4,70	5,00	5,30

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

Tabela 6 - Anos Finais do Ensino Fundamental.

	2013	2015	2017	2019	2021
Brasil	4,40	4,70	5,00	5,20	5,50
MS	4,20	4,60	4,90	5,10	5,40

Ribas do Rio Pardo	4,10	4,50	4,80	5,00	5,30
---------------------------	------	------	------	------	------

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

Na análise dos quadros de projeções do IDEB, observa-se que Ribas do Rio Pardo apresentam resultados um pouco abaixo do esperado para 2021: 5,30 nos anos iniciais e nos anos finais. Nessa verificação, é necessário considerar que os resultados do município incidem da média de todas as escolas públicas, e que, quando observadas separadamente, constata-se que muito precisa ser feito para o alcance de melhores patamares.

Observa-se que, apesar da contribuição do IDEB para um panorama da situação educacional básica no país, ele não pode ser considerado como único referencial de qualidade da educação no Brasil. É preciso pensar em uma política de avaliação sistêmica que seja entendida como um processo contínuo e que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e do processo ensino-aprendizagem.

Diante do que foi exposto nesta análise situacional, conclui-se que educação básica de qualidade deve ser integral, inclusiva e contextualizada. As altas taxas relacionadas ao fracasso escolar observadas nos quadros apresentados evidenciaram que só estar na escola não basta. As crianças e adolescentes precisam aprender, desenvolver-se e concluir a escolaridade na idade esperada. Reprovar não pode ser aceitável e muito menos fazer parte da rotina da escola.

Portanto, não há uma única solução para eliminar as barreiras que excluem milhões de crianças e adolescentes do direito fundamental à educação.

Para atender o que dispõe a meta, o PME-RRP apresenta as seguintes estratégias:

META 7 – ESTRATÉGIAS

7.1 Participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitada a diversidade estadual e local;

7.2 Assegurar que:

a) pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham

alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos, o nível desejável, no nono ano de vigência do PME-RRP;

b) todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável, no último ano de vigência do PME-RRP.

7.3 Estabelecer, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o sexto ano de vigência do PME-RRP;

7.4 Promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do terceiro ano da vigência do PME-RRP;

7.5 Participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, durante a vigência do PME-RRP;

7.6 Oferecer assistência técnica e apoio financeiro, em parceria com os entes federados, priorizando as escolas municipais com IDEB abaixo da meta nacional estabelecida, durante a vigência deste PME-RRP;

7.7 Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental, na vigência do PME-RRP;

7.8 Aplicar os instrumentos de avaliação nacionais e municipais nas etapas do ensino fundamental, englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME-RRP;

7.9 Apoiar a inclusão do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

7.10 Incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais, pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME-RRP;

7.11 Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

7.12 Participar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.13 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica;

7.14 Promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, bem como as formações continuadas, com acompanhamento dos resultados, durante a vigência do PME-RRP;

7.15 Assegurar transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, durante a vigência deste PME-RRP;

7.16 Assegurar monitor dentro do transporte escolar para os alunos da educação infantil, oriundos da zona rural para a zona urbana, dentro do município, durante a vigência deste PME-RRP; **(VETADO)**

7.17 Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, durante a vigência do PME-RRP;

7.18 Universalizar, até o final da vigência do PME-RRP, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; **(VETADO)**

7.19 Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, após o terceiro ano de vigência do PME-RRP;

7.20 Ampliar e melhorar o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, durante a vigência deste PME-RRP;

7.21 Garantir, em todas as escolas públicas de educação básica, o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, nos três primeiros anos do PME-RRP;

7.22 Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;

7.23 Assegurar, nos prédios escolares, a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência deste PME-RRP;

7.24 Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à igualdade regional das oportunidades educacionais;

7.25 Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas municipais da educação básica, assegurada a manutenção e a atualização, na vigência deste PME-RRP;

7.26 Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, durante a vigência deste PME-RRP;

7.27 Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, durante a vigência deste PME-RRP;

7.28 Informatizar inteiramente a gestão das escolas públicas e da secretaria da educação municipal, bem como implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, durante a vigência deste PME-RRP;

7.29 Implantar e desenvolver políticas de combate à violência nas escolas, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, e para a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, até o quinto ano de vigência do PME-RRP;

7.30 Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, na vigência do

PME-RRP;

7.31 Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as), bem como capacitar educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, geração;

7.32 Estruturar e implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, durante a vigência deste PME-RRP;

7.33 Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura sul-mato-grossense e nos currículos, e implementar ações educacionais no município, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; contribuindo para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, na vigência deste PME-RRP;

7.34 Consolidar, nos quatro primeiros anos da vigência do PME-RRP, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações tradicionais e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.35 Elaborar currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo e populações itinerantes incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, até o quinto ano de vigência do PME-RRP;

7.36 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o

cumprimento das políticas públicas educacionais, na vigência do PME-RRP;

7.37 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o quinto ano de vigência do PME-RRP;

7.38 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública municipal, de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME-RRP;

7.39 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, durante a vigência do PME-RRP;

7.40 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação da educação básica, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação por adesão, das escolas públicas municipais, para orientar e redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, nos três primeiros anos de vigência do PME-RRP;

7.41 Elaborar ações efetivas, visando à formação de leitores e leitoras, e à capacitação de professores e professoras, bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, nos três primeiros anos da vigência do PME-RRP;

7.42 Participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e estimular política de preservação da memória nacional, estadual e municipal, na vigência do PME-RRP;

7.43 Estimular a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, na vigência do PME-RRP;

7.44 Promover, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do Plano Municipal de Educação, durante a vigência do PME-RRP;

7.45 Rever e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os

padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução do PME-RRP;

7.46 Diminuir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-ano, no ensino fundamental, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80%, até o final da vigência deste PME-RRP;

7.47 Implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos alunos do ensino fundamental, durante a vigência do PME-RRP;

7.48 Normalizar o fluxo escolar, atendendo alunos com defasagem idade-ano em programas especiais que respondam às suas necessidades e possibilidades, de forma que essa defasagem seja reduzida em 50%, nos primeiros cinco anos, e 90%, até o final de vigência do PME-RRP;

7.49 Realizar a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo das escolas municipais da educação básica, durante a vigência deste PME-RRP;

7.50 Elaborar e manter atualizado, o Observatório do PME-RRP, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias deste Plano, durante a vigência deste PME-RRP;

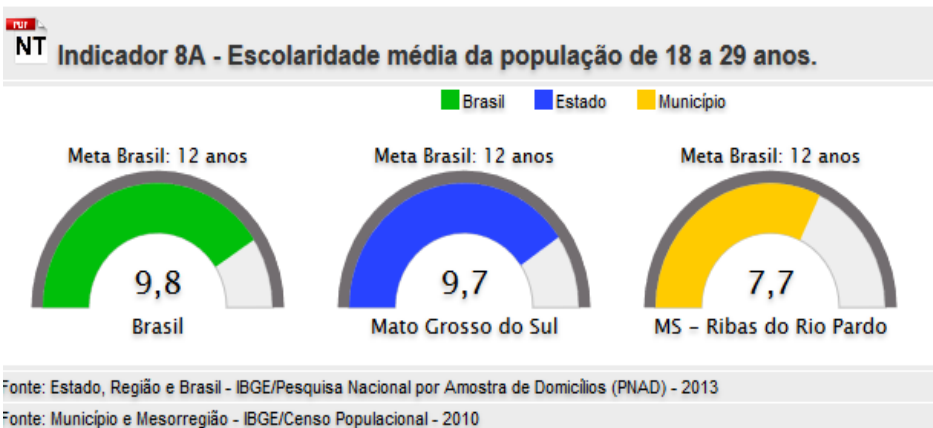
META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com os dados do IBGE/Pnad, 2013, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos é 10 anos, sendo que a meta nacional para 2014 é alcançar a escolaridade média de 12 anos de estudo.

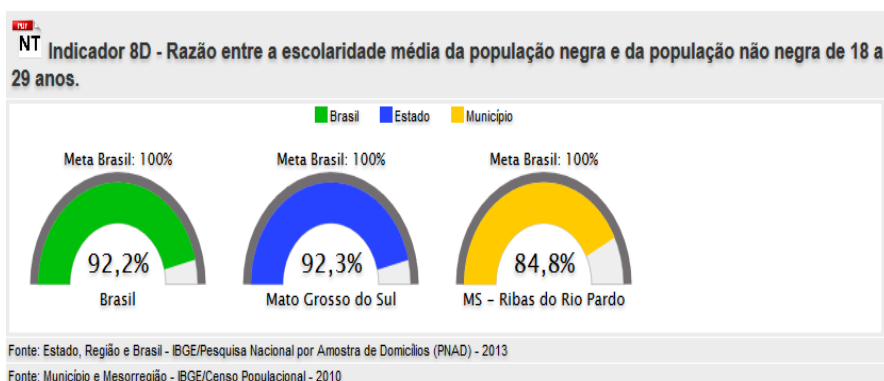
Gráfico 1 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade (em anos de estudo).



Ressalte-se que as diferenças socioeconômicas, associadas às de etnia, evidenciam uma das facetas das estruturas que precisam ser pensadas na distribuição das oportunidades educativas. Pesquisas nacionais apontam que jovens de distintas categorias étnicas e sociais contam com diferentes níveis de possibilidade de alcançar melhores resultados; na média, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quase metade de todos eles ainda está retida no ensino fundamental e no ensino médio (57% de pretos/pardos e 29% de brancos) e as probabilidades de sucesso são baixas e também desiguais.

A diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra, de 18 a 29 anos, no Brasil, conforme gráfico abaixo, é de 92,2% (IBGE/Pnad 2013). Em Mato Grosso do Sul, é de 92,3% e em Ribas do Rio Pardo, é de 84,8%. A meta nacional é igualar a escolaridade média entre negros e não negros (100%) até o final da vigência deste Plano.

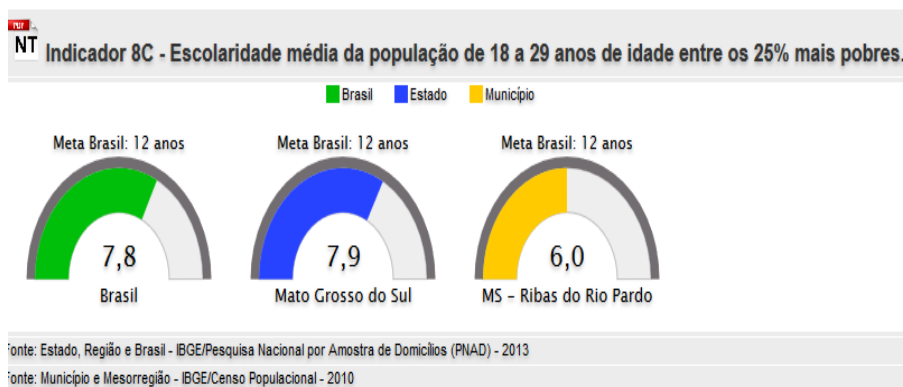
Gráfico 2 – Diferença entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Várias políticas foram bem sucedidas ao aumentar a oferta escolar, em reduzir as desigualdades geográficas e em conceder o acesso a oportunidades educativas aos grupos sociais mais pobres.

Segundo o IBGE/Pnad 2013, a escolaridade média da população 25% mais pobres (em anos de estudo) de 18 a 29 anos, em Mato Grosso do Sul é 7,9 anos, em Ribas do Rio Pardo é 6 anos. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.

Gráfico 3 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres (em anos de estudo).



Contudo, há um grande obstáculo à elevação da escolaridade média. Que é a questão da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio e da efetivação de uma organização curricular que atenda as características desse alunado, seus interesses e suas condições de vida e de trabalho.

É nítido o elevado nível de abandono escolar principalmente no ensino médio, o

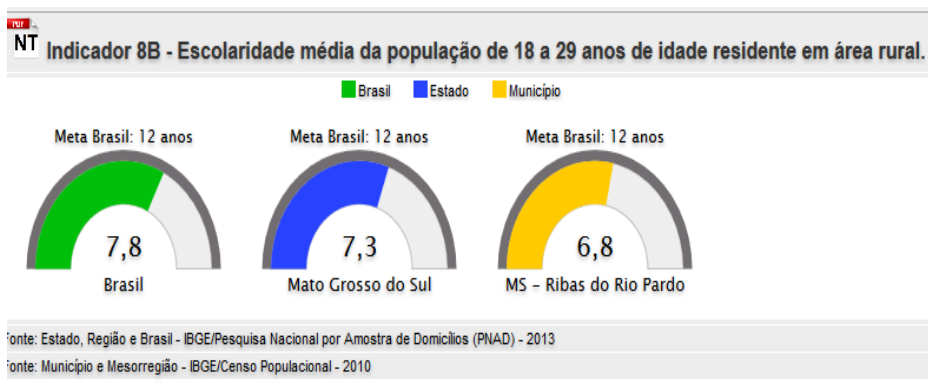
que reflete o não reconhecimento pelos jovens da pertinência de seu currículo para o alcance de aquisição de competências para a vida social e produtiva. Esse currículo tem pouco a ver, nos métodos e padrões de ensino e de aprendizagem, com o que é necessário para o enfrentamento das novas e importantes mudanças no país e no mundo.

Para atender a esses jovens e adultos, o governo federal através do Decreto nº 5.478 de 24 de junho de 2005, instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos para o público do ensino fundamental da EJA, visando elevar a média de escolaridade desses alunos e integrar educação de jovens e adultos e educação profissional.

Ainda com o objetivo de inclusão no processo educacional desse contingente excluído do mundo do trabalho e da sociedade, de modo a reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, o governo federal criou, em 2008, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano - destinado à população de 18 a 29 anos, que saiba ler e escrever e não tenha concluído o ensino fundamental. Tendo como objetivo a elevação da escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental e ingresso no ensino médio, à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Esse programa já se estendeu aos jovens do campo por meio do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra.

Conforme o IBGE/Pnad de 2012, a escolaridade média da população do campo (em anos de estudo) de 18 a 29 anos, conforme gráfico abaixo, no Brasil, é 8 anos. Em Mato Grosso do Sul é 7 anos e em Ribas do Rio Pardo é 8 anos. A meta nacional para 2024 é alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano.

Gráfico 4 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente em área rural.



Diante do exposto, alternativas educacionais urgentes, com padrões de qualidade social, precisam ser adotadas pelas instituições responsáveis por elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos, para que se consiga reduzir as desigualdades sociais entre ricos e pobres, entre negros e não negros e entre moradores da cidade e do campo.

Para tanto, O PME-RRP propõe as seguintes estratégias:

META 8 – ESTRATÉGIAS

- 8.1** Proporcionar, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, até o último ano de vigência deste PME;
- 8.2** Elaborar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, no prazo de três anos de vigência deste PME;
- 8.3** Divulgar e incentivar, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4** Buscar parcerias com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
- 8.5** Acompanhar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de

garantir a conclusão de seus estudos;

8.6 Promover, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, até o último ano de vigência deste PME-RRP;

8.7 Estabelecer, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

8.8 Instituir política de atendimento educacional aos alunos com defasagem nos estudos, atendendo os padrões de qualidade, a partir do terceiro ano de vigência do PME-RRP

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ANÁLISE SITUACIONAL

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

Conforme o Censo 2010, 13,9 milhões de brasileiros acima dos 15 anos declararam-se analfabetos, o que corresponde a 10% da população nessa faixa etária, sendo que 39% destes têm acima de 60 anos, outros 36% estão entre os 40 e os 59 anos, e quase 3,5 milhões de analfabetos com menos de 40 anos, ou seja, no período mais produtivo de seu ciclo de vida.

No entanto, mais preocupante é os mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 e os 64 anos classificados, segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), como alfabetizados em nível rudimentar, em função de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar – o Inaf estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no País.

Nas informações do Inaf, de 2011-2012, abaixo mencionadas, percebe-se a

complexidade do desafio das políticas educacionais e das redes de ensino responsáveis por implementá-las no que tange a educação de jovens e adultos e seu papel na estrutura do sistema público de ensino brasileiro:

“- Mais de 20 milhões de brasileiros e brasileiras entre os 15 e os 64 anos - praticamente 2 em cada 3 (65%) analfabetos funcionais - têm até no máximo 4 anos de estudo (aí incluídos aqueles que nunca frequentaram a escola) e requerem uma oferta educacional compatível com suas habilidades de letramento e numeramento, mas que, ao mesmo tempo, levem em conta seus saberes construídos ao longo da vida e que estimulem e viabilizem a continuidade dos estudos, após a alfabetização inicial;

- Pouco menos de 10 milhões de analfabetos funcionais acima dos 15 anos chegaram a frequentar ou até mesmo concluíram o ensino fundamental. Para estes indivíduos, as demandas de aprendizagem são outras e estão muitas vezes associadas à expectativa de processos de avaliação e certificação que abram maiores perspectivas de inserção no mundo do trabalho e na continuidade dos estudos;

- Pelos dados do Inaf pode-se ainda projetar um contingente de pouco menos de 4 milhões de jovens e adultos que frequentam ou frequentaram o ensino médio, ou até mesmo o ensino superior, e que podem ser considerados funcionalmente analfabetos. Muitos dos indivíduos que cursam ou cursaram o ensino médio ainda estão inseridos, mesmo que de forma não contínua, no sistema educacional, tanto na modalidade regular quanto na EJA. Com efeito, os dados preliminares do Censo Escolar 2013 apontam que 31% das mais de 3,1 milhões de matrículas de EJA são destinadas a alunos do ensino médio.

Segundo dados da Pnad/IBGE, divulgados em setembro de 2013, a taxa de analfabetismo no Brasil, em 2012, pararam de cair. A taxa de analfabetismo absoluto das pessoas com 15 anos ou mais de idade foi estimada em 8,7%, o que correspondeu ao contingente de 13,2 milhões de analfabetos.

Ao analisar cada região brasileira, o que se observa é que a Região Nordeste tem a taxa nacional mais alta de analfabetismo. É onde moram 53,8% de todos os analfabetos do País, ou seja, 7,1 milhões. No mesmo período de um ano, o índice local passou de 16,9% para 17,4%. A Região Centro-Oeste, também teve aumento de 6,3% para 6,7%, de 2011 para 2012. Na Região Sudeste, os números estão estagnados, enquanto as Regiões Norte e o Sul conseguiram manter a redução.

Gráfico 1 – Taxa de analfabetismo por região brasileira.



Fonte: IBGE

Os resultados das pesquisas do Inaf mostram que durante os últimos dez anos houve uma redução do analfabetismo absoluto e da alfabetização rudimentar e um incremento do nível básico de habilidades de leitura, escrita e matemática. No entanto, a proporção dos que atingem um nível pleno de habilidades manteve-se praticamente inalterada, em torno de 25%.

Esses resultados evidenciam que o Brasil avançou principalmente nos níveis iniciais do alfabetismo, mas não conseguiu progressos visíveis no alcance do pleno domínio de habilidades que são hoje condição imprescindível para a inclusão plena na sociedade letrada. Segundo o Inaf, boa parte destes avanços é devida à universalização do acesso à escola e ao aumento do número de anos de estudo. Com efeito, de acordo com dados censitários, produzidos pelo IBGE, o número de brasileiros com ensino médio ou superior cresceu em quase 30 milhões entre 2000 e 2010, como mostra a tabela abaixo.

Tabela 1 - Escolaridade da população de 15 a 64 anos no Brasil.

Tabela I - Escolaridade da população de 15 a 64 anos no Brasil

Escolaridade da população de 15 a 64 anos no Brasil				
Escolaridade	Censo		PNAD	
Sem escolaridade	10%	10.866.552	9%	11.766.782
Ensino Fundamental I	30%	32.599.656	18%	23.533.564
Ensino Fundamental II	28%	30.426.345	24%	31.378.086
Ensino Médio	24%	26.079.725	35%	45.759.708
Superior	8%	8.693.242	14%	18.303.883
TOTAL	100%	108.665.519	100%	130.742.024

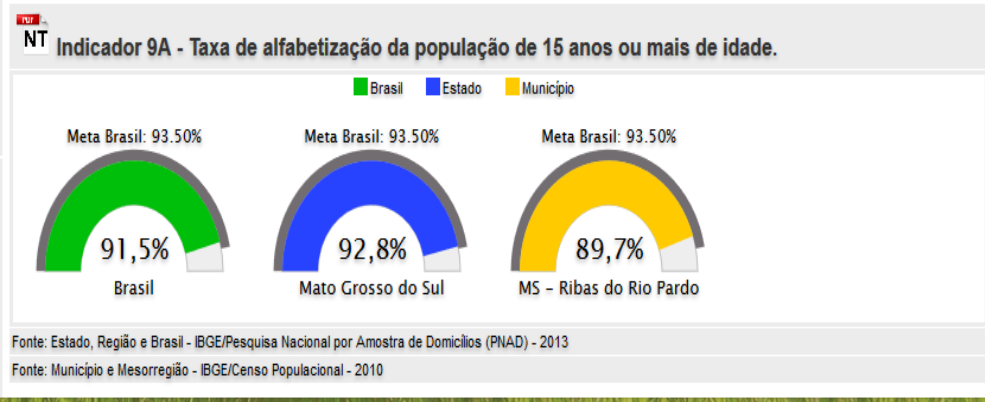
Fonte: Censo Populacional IBGE 2000 e PNAD 2009

Entretanto, os dados do Inaf levantados no mesmo período indicam que estes

avanços no nível de escolaridade da população não têm correspondido a ganhos equivalentes no domínio das habilidades de leitura, escrita e matemática. Somente 62% das pessoas com ensino superior e 35% das pessoas com ensino médio completo são classificadas como plenamente alfabetizadas.

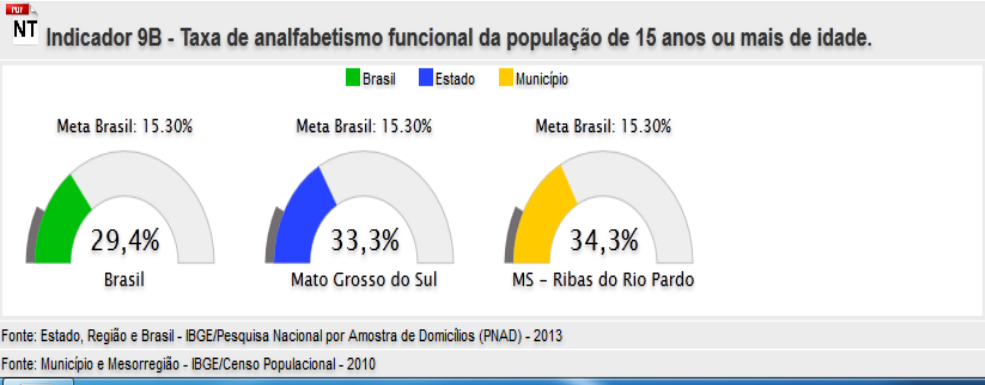
Segundo dados do IBGE/Pnad, em 2012, o Brasil, conforme gráfico abaixo, apresentava a taxa de alfabetização de 91,5% da população de 15 anos ou mais de idade, em Mato Grosso do Sul, de 92,8%. Em Ribas do Rio Pardo, 89,7%. Portanto, no município, em 2012, havia, ainda, a taxa de 10,3% de pessoas de 15 anos ou mais de idade não alfabetizadas. A meta nacional para 2024 é 93,50% de pessoas alfabetizadas.

Gráfico 2 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Em Ribas do Rio Pardo, segundo IBGE/PNAD 2012 a taxa de analfabetismo funcional da população com 15 anos ou mais, em 2012, é 34,3%. No Brasil, a taxa é 29,4%. A meta nacional para 2024 é reduzir para 15, 30% essa taxa.

Gráfico 3 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Apesar dos avanços, tornam-se cada vez mais agudas as dificuldades para fazer com que os brasileiros atinjam níveis superiores de alfabetismo. Este parece um dos grandes desafios brasileiros para a próxima década. Os dados reforçam a necessidade de investimento na qualidade, uma vez que o aumento da escolarização não foi suficiente para assegurar o pleno domínio de habilidades de alfabetismo.

Essa qualidade envolve vários fatores como a adequação das escolas e dos currículos a políticas intersetoriais que favoreçam a permanência dos educandos nas escolas, assim como a criação de novos modelos flexíveis que permitam a qualquer brasileiro ampliarem seus estudos quando desejar, em diferentes momentos da vida. Outro fator essencial é o investimento na formação inicial e continuada de professores, que precisam ser agentes da cultura letrada em um contexto de inovação pedagógica.

Sendo assim, muitas iniciativas, têm sido colocadas em funcionamento para transformar o direito de acesso de jovens e adultos à escola no efetivo direito a aprender.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil é, reconhecidamente, por meio dos dispositivos legais, um direito público subjetivo de acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio de todos os jovens e adultos a partir dos dezoito anos de idade, considerando que o art. 208, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional n.º 59/2009, determina no inciso I “- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

A EJA, portanto, constitui um campo de direito do trabalhador e de responsabilidade do Poder Público de implementar políticas públicas para trazer de volta à escola os cidadãos que foram onerados do processo escolar.

A EJA, além da oferta educacional, também é responsável pela oferta de “educação ao longo da vida”. E, de acordo com Gracindo (2011), consiste nas ações educacionais de diferentes tipos e formas, com a finalidade de atualizar, aprofundar, esclarecer e fazer avançar a capacidade de leitura do mundo para as pessoas com mais de 18 anos.

Neste contexto, o poder público tem um grande desafio a enfrentar na próxima década de modo que os jovens, adultos e idosos sejam atendidos como sujeitos de direito.

A realidade do município demanda, portanto, propostas pedagógicas distintas e complementares, inclusive integradas à educação profissional ou que tornem possível a retomada e conclusão com êxito da trajetória educacional destes cidadãos.

Portanto, é fundamental o estabelecimento de metas e estratégias no Plano Municipal de Educação para a motivação de políticas para a EJA.

META 9 – ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação à distância, na vigência do PME-RRP;

9.2 Adotar a idade mínima de 18 anos para habilitação aos exames e cursos de EJA, garantindo que o atendimento de adolescentes de 15 a 17 anos seja de responsabilidade e obrigatoriedade na rede regular de ensino, com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária; bem como da possibilidade de aceleração de aprendizagem e de inclusão de profissionalização para esse grupo social, na vigência do PME-RRP;

9.3 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;

9.4 Realizar levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, no prazo de três anos de vigência deste PME-RRP;

9.5 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME-RRP;

9.6 Auxiliar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.7 Realizar, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, a partir da vigência deste PME-RRP;

9.8 Incentivar a realização de avaliação de jovens, com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

9.9 Desenvolver ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área de saúde e assistência social, durante a vigência do PME-RRP;

- 9.10** Apoiar e incentivar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e a utilização da educação à distância, durante a vigência do PME-RRP;
- 9.11** Assegurar financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que atendam às necessidades específicas desses alunos, em parceria com os entes federados e instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME-RRP;
- 9.12** Articular com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de educação de jovens e adultos nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e a educação à distância, na vigência deste PME-RRP;
- 9.13** Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino com as demais redes públicas e instituições de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, durante a vigência deste PME-RRP;
- 9.14** Articular com as universidades e organizações não governamentais a oferta de cursos dirigidos à terceira idade, a partir da vigência do PME-RRP;;
- 9.15** Implementar nas escolas públicas e privadas temas voltados ao respeito e valorização dos idosos, a partir da vigência do PME-RRP;
- 9.16** Elaborar políticas públicas diferenciadas para a população acima de 18 anos, visando à conclusão do ensino fundamental a 70% dessa população, até o ano de 2020;
- 9.17** contribuir com padrões de qualidade para os cursos de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência deste PME-RRP;
- 9.18** Acompanhar e estimular o acesso e a permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental e médio, evitando a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras da Educação de Jovens e Adultos;
- 9.19** Estimular, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino superior, por meio de políticas afirmativas, na vigência do PME-RRP.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos fundamental e médio.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, define, no seu art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Essa educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, específica da Educação de Jovens e Adultos, determina em seu art. 37, § 3º: “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional”.

Com base nessa fundamentação legal, há um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem, adulta e idosa, mediante a oferta da educação básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de cursos e de exames supletivos referentes aos níveis fundamental e médio, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o ensino médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das grandes cidades, as minorias étnico-raciais e pessoas com deficiência.

Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho.

Para suprir essa procura, é necessário oferecer a esses jovens programas

integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Em consonância com o disposto na LDBEN, em 23 de julho de 2004, foi instituído o Decreto n.º 5.154 que possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu art. 3º: “Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]” (§ 2º).

Com esse propósito, em 24 de junho de 2005, o Decreto federal nº 5.478, instituiu o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos para o público do ensino fundamental da EJA.

O resultado da integração e articulação entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

Em Ribas do Rio Pardo, a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos ocorre nas redes públicas de ensino e nas escolas privadas, conforme se verifica na tabela abaixo:

Tabela 1: Quantitativo de alunos da Educação de Jovens e Adultos de Ribas do Rio Pardo (2012 a 2014).

Ano Base	Quantidade de Alunos		
	Estadual	Municipal	Privada
2012	276	-	53
2013	302	41	16
2014	139	75	35

Fonte: Censo Escolar/INEP/ QEdu.org.br.

No quadro acima, pode-se notar uma diminuição progressiva no número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Estadual e um aumento razoável na Rede Municipal.

No Estado de Mato Grosso do Sul, o PROEJA é ofertado desde o ano de 2008 na Rede Estadual de Ensino – REE e, desde 2010, na Rede Federal de Ensino – RFE, mais especificamente, no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS). A Rede Estadual concentrou sua oferta apenas em Campo Grande, com os Cursos de Técnico em Comércio, Técnico em Eventos e Técnico em Eletrônica. O IFMS iniciou a oferta no município de Nova Andradina e expandiu pelo interior do estado, à medida que criava novos campi. Em 2013, essa oferta estava presente em seis campi: Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas.

Outra forma de atendimento à população de jovens e adultos é o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, instituído pelo governo federal e autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB n.º 8/2008). A Rede Estadual de Ensino oferece, em Mato Grosso do Sul, esse programa em 22 municípios (polo) e em 26 escolas (núcleos).

No Estado de Mato Grosso do Sul há a oferta de educação profissional integrada à educação básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Entretanto, a referida oferta é muito inferior em relação aos 25% da proposta da meta 10.

Na perspectiva de oferecer a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional no município de Ribas do Rio Pardo, propõem-se as seguintes estratégias:

META 10 – ESTRATÉGIAS

10.1 Implementar os programas de educação de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo espaço adequado, para a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-RRP;

10.2 Promover a formação inicial e continuada de docentes para atuarem nos cursos da educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do PME-RRP;

10.3 Ampliar, as matrículas na educação de jovens e adultos, centralizando um polo, oferecendo condições de deslocamento urbano gratuito, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, até o final da vigência do PME-RRP; **(VETADO)**

10.4 Promover, durante a vigência deste PME-RRP, em parceria com os entes federados, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos

e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.5 Oferecer, em parceria com os entes federados, cursos de educação de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, articulado com a educação profissional, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;

10.6 Prover as escolas públicas municipais que oferecem curso de educação de jovens e adultos, com vistas à melhoria da infraestrutura física e acessibilidade às pessoas com deficiência, em regime de colaboração com os entes federados, a partir da implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, durante a vigência do PME-RRP;

10.7 Contribuir, em parceria com colaboradores, a elaboração da diversificação curricular da educação de jovens e adultos, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;

10.8 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, na vigência deste PME-RRP;

10.9 Implementar cursos presenciais e a distância, de formação continuada aos docentes da rede pública, que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

10.10 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em parceria com entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a partir do terceiro ano da vigência deste plano;

10.11 Implementar, com apoio do programa nacional de assistência ao estudante, ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP.

10.12 Incentivar, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, motivando a formação específica dos professores (as), a partir da vigência deste PME;

10.13 Considerar os saberes dos jovens e adultos trabalhadores na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), apresentou uma nova organização para a Educação Profissional, destinando o Capítulo III para essa modalidade, e inserindo a educação profissional técnica de nível médio no capítulo destinado à Educação Básica.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012. A educação profissional concebida nestas Diretrizes não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.

Em Mato Grosso do Sul, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a Rede Estadual de Ensino (REE), o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e demais instituições da iniciativa privada.

Para muitos especialistas, a meta de expansão das matrículas na educação profissional técnica de nível médio, prevista no Plano Nacional de Educação 2014-2024, soa um tanto pretensiosa e destoada da realidade vivenciada no Brasil. Entretanto, em Mato Grosso do Sul, a oferta crescente de cursos técnicos demonstra a possibilidade de atender a meta estipulada pelo PNE. Ressalte-se que, em 25 de outubro de 2011, o

governo federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, que tem como objetivo promover a ampliação, interiorização e democratização da oferta de educação profissional em todo o país. Esse programa tem contribuído significativamente para a trajetória crescente dos cursos no estado.

No município de Ribas do Rio Pardo, o Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego é ofertado pelo Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador (CIAT) tendo como parceria, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação; do Governo do Estado, através do CIAT; e do Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC). E, com apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

A Tabela 1 apresenta os cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

Tabela 1: Cursos do Pronatec oferecidos em Ribas do Rio Pardo:

Ribas do Rio Pardo	Zona Urbana	Zona Rural
2014	- Recepcionista - Vendedor - Cuidador Infantil	- Agricultura Orgânica (Assentamento Melodia) - Viveiricultor (Assentamento Mutum)

Fonte: Prefeitura Municipal de RRP – SEMED – 2014

O Programa atende pessoas de 16 a 58 anos de idade, da área urbana, para 120 pessoas e da zona rural, para 30 pessoas, por curso. Os participantes do programa são beneficiados, cada uma, com R\$ 60,00 por mês para frequentar as aulas.

Na Tabela 2 é apresentado o número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio, ofertadas nas Instituições de Ensino do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Tabela 2: Matrículas na Educação Profissional em Ribas do Rio Pardo.

Ribas do Rio Pardo	Matrículas	Docentes
Rede Estadual	157	9
Privada	43	6
Total	200	15

Fonte: Educasenso- 2014.

Os esforços das redes de ensino e das instituições privadas para elevar a profissionalização por meio de cursos técnicos devem permanecer no próximo decênio.

Considerando que, em Mato Grosso do Sul, foram ofertadas muitas vagas em cursos técnicos, nos últimos anos e que há um número razoável de matrículas no município de Ribas do Rio Pardo – MS. Pode-se afirmar que há possibilidade de atingir o proposto na meta 11 do PME-RRP até 2018, com a possibilidade de superar a meta até o final da vigência do Plano. Para tanto, o PME-RRP propõe as seguintes estratégias:

META 11 – ESTRATÉGIAS

11.1 Auxiliar a parceria da educação profissional técnica de nível médio com a rede federal de educação, com vistas à expansão de matrículas nesta modalidade de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

11.2 Apoiar e acompanhar a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME-RRP;

11.3 Incentivar cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a contar do segundo ano de vigência deste PME;

11.4 Contribuir com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, durante a vigência do PME-RRP;

11.5 Colaborar com a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 Incentivar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas redes escolares públicas, na vigência do PME-RRP;

11.8 Contribuir com a oferta do curso de ensino médio gratuito integrado à educação

profissional às populações do campo, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessa comunidade, na vigência deste PME-RRP;

11.9 Colaborar com a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio às pessoas com deficiência, na rede pública de ensino, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

11.10 Auxiliar para que a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, aumente gradualmente, para 90% (noventa por cento) e aumente a relação professor/aluno, nos cursos presenciais, para 20 alunos por professor, até o final da vigência deste PME;

11.11 Apoiar programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PME-RRP;

11.12 Auxiliar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, com a implantação de políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, durante a vigência do PME-RRP;

11.13 Colaborar com a utilização dos dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, na vigência deste PME-RRP;

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação superior no Brasil ofertada nas universidades tem destaque na Constituição Federal de 1988. Por meio da luta dos educadores e da sociedade, fica garantido a todos os brasileiros, na forma da lei, o acesso a todos os níveis de ensino e, em especial, à educação superior, para a produção de conhecimento científico.

Dessa forma, a partir de 1995, a expansão de vagas ocorre com mais intensidade

e tem como característica principal a interiorização, visando ofertar a um número maior de pessoas uma diversidade de cursos, com os cuidados de incorporar as peculiaridades de cada região, assim como diminuir as desigualdades de oferta existentes no país.

Considerando a trajetória da educação superior, destaca-se que este é um momento de aberturas e de novas posturas frente à oferta desse nível de ensino no Brasil e no estado. A par desse contexto, o documento apresenta a seguir a análise situacional da educação superior em Mato Grosso do Sul.

Educação superior em Mato Grosso do Sul:

Conforme a base de dados do INEP/e-MEC, 2013, em Mato Grosso do Sul registram-se 208 cursos de graduação presenciais ofertados pelas instituições públicas, distribuídos em 19 municípios, totalizando 9.194 vagas, e 375 cursos ofertados pelas instituições privadas em 17 municípios do estado, totalizando 276.916 vagas. Nesse universo, a oferta de vários cursos se repete entre as instituições públicas e privadas. Entre as quatro instituições públicas, duas são universidades federais – a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com unidades distribuídas em onze cidades, e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); uma universidade estadual – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com unidades distribuídas em quinze cidades, e um instituto federal – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), em implantação, com unidades distribuídas em sete cidades. Na categoria das instituições privadas, computam-se dois centros universitários, um em Campo Grande e outro em Dourados, 32 faculdades em diferentes municípios e um instituto na capital, com uma unidade em Bonito.

O número de vagas por curso tem uma variação de 25 a 500 por ano, conforme as especificidades de formação. O tempo de duração dos cursos, seja de licenciatura, bacharelado ou tecnológico varia conforme a sua proposta pedagógica e as diretrizes curriculares nacionais.

Estabelecendo-se um comparativo entre o número de instituições de educação superior, quando da elaboração do Plano Estadual de Educação 2003-2013 e o panorama atual, em que se insere o novo Plano Estadual de Educação 2014 a 2024, observa-se que houve expansão no número de instituições de educação superior no estado, conforme Quadro 1, tanto públicas como privadas, com destaque para a abertura de novos campi de instituições públicas no interior. Esta é uma reivindicação feita desde o último Plano Estadual de Educação (PEE), “ há necessidade de fortalecimento das universidades públicas existentes no Estado, ao lado da criação de novas instituições de educação

superior, que ofereçam ensino gratuito e que tenham o compromisso social de possibilitar às classes populares o acesso à educação superior.” (PEE, 2003, p. 33).

Vale ressaltar que, além do aumento do número de campi, houve expressivo incremento no número de vagas nas instituições federais, decorrentes de iniciativas como o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído por meio do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007.

Quadro 1 – Número de instituições de educação superior em MS.

Plano Estadual de Educação		2003-2013	2014-2024
Instituições	Públicas	02	04
	Privadas	31	38

Fonte: Plano Estadual de Educação – MS.

O município de Ribas do rio Pardo – MS possui 1 (um) polo da Universidade Anhanguera-Uniderp de Ensino Superior que funciona na instituição de ensino, Centro Educacional Rosa Mosso.

A universidade oferta o ensino superior na modalidade EAD e On line.

Tabela 2: Ensino Superior no município de Ribas do Rio Pardo - 2014.

Ensino Superior – Anhanguera-Uniderp	
Acadêmicos	350
Profissionais/Tutores	9
Cursos	- Administração; - Ciências Contábeis; - Geografia; - História; - Letras; - Matemática; - Pedagogia; - Serviço Social; - Tecnologia em Gestão de RH, Hospitalar, Financeira, Marketing e Processos Gerenciais.

Fonte: Elaborada a partir de informações do Polo de Ribas do Rio Pardo – MS.

A Meta 12 do PNE orienta uma expansão de 50% da taxa bruta de matrícula, para o Brasil e Mato Grosso do Sul isso significa a responsabilidade de ampliação das matrículas. Para a taxa líquida, o PNE indica crescimento em 33% da matrícula, o que significa um acréscimo razoável de matrícula líquida na faixa etária de 18 a 24 anos, no estado.

Para alcançar o crescimento da taxa líquida são necessários investimentos, como, por exemplo, na infraestrutura, na formação, na ampliação do quadro de pessoal e implementação de ações/mecanismos de permanência do aluno nas Instituições de Educação Superior (IES), com base nas características apontadas no item anterior e para a superação da precariedade da educação básica, conforme argumentado anteriormente. Tais investimentos impactam na qualidade da formação inicial de professores da educação básica, por meio das licenciaturas, que teriam as condições necessárias para atender as demandas da juventude atual, preparando-os para o mundo do trabalho, articulando com as diferentes linguagens da contemporaneidade e dialogando com o protagonismo e a autonomização dos jovens de 18 a 24 anos de idade. Nessa perspectiva, cria-se a possibilidade da diminuição do quadro de evasão escolar e o consequente incentivo aos alunos para a conclusão do ensino médio e o ingresso nas IES, com sucesso.

A formação superior deve ser conduzida de forma a atender as demandas de produção e de melhorias sociais no município e no estado, criando possibilidades para o desenvolvimento local sustentável e humanizado e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o aumento do número de vagas das IES públicas tem papel fundamental para atender a demanda de educação em níveis de formação cada vez mais complexos.

Diante do exposto, e considerando o que a meta propõe, o PME-RRP apresenta as seguintes estratégias:

META 12 – ESTRATÉGIAS

12.1 Buscar parcerias com os entes federados, para articular juntos às Instituições da

Educação Superior (IES) do Estado, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, durante a vigência deste PME;

12.2 incentivar a expansão e a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, durante a vigência deste PME;

12.3 Acompanhar a elaboração do planejamento estratégico das IES de MS, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase à expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência.

12.4 Elaborar diagnóstico situacional da educação superior no município, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, a partir do primeiro ano de vigência do PME-RRP;

12.5 Articular com as IES públicas de MS, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas.

12.6 Articular parcerias com as IES federais, a implementação da oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.7 Incentivar políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras; a partir da vigência do PME-RRP;

12.8 Fomentar, campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para a frequência da educação superior, na vigência do PME-RRP;

12.9 Estimular parcerias entre as IES e os setores da economia, de forma a ampliar as oportunidades de estágio, na vigência do PME-RRP;

12.10 Acompanhar a avaliação da condição dos grupos historicamente desfavorecidos economicamente, na educação superior de Mato Grosso do Sul, o qual irá estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas;

12.11 Acompanhar as condições de acessibilidade das IES, no município, de forma a incentivar as determinações estabelecidas na legislação, durante a vigência do PME-

RRP;

12.12 Analisar as necessidades de formação de profissionais da educação, atendendo à realidade e às necessidades econômicas, sociais e culturais do município, na vigência do PME-RRP;

12.13 Acompanhar estudos, junto às universidades públicas, a flexibilização da estrutura curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação das IES, para o enriquecimento do histórico escolar dos acadêmicos, a partir da vigência do PME-RRP;

12.14 Proporcionar condições materiais e humanas para que o ensino público, presencial ou à distância, chegue às populações tradicionais, do campo, em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação nessas populações, durante a vigência do PME-RRP;

12.15 Incentivar e colaborar com a elaboração de um programa de pesquisa diagnóstica para mapear/avaliar demanda de formação profissional nas diversas áreas de atividade, objetivando a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, até o final da vigência deste PME-RRP;

12.16 Estimular medidas de utilização do SISU, como processo seletivo de acesso aos seus cursos superiores, em parceria com o MEC.

12.17 Estimular a criação de mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, a partir da vigência do PME-RRP;

12.18 Incentivar a ampliação das linhas de ação do Programa REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), para aumento de vagas na educação superior pública, atendendo a demanda da educação básica;

12.19 Participar da divulgação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, nas escolas de Ensino Médio e nas IES, a partir da vigência do PME;

12.20 Incentivar e acompanhar, programas do governo federal, a ampliação, reposição de equipamentos e instrumentos, em espaços adequados, para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas, a partir da vigência do PME-RRP;

12.21 Buscar parcerias junto aos entes federados, para a implantação de um polo de Ensino Superior Pública, até o final da vigência do PME-RRP; **(VETADO)**

12.22 Articular junto aos entes federados, apoio aos estudantes que dependem do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, a partir da vigência do PME;

META 13 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

O governo federal tem conduzido políticas visando ampliar o número de mestres e doutores em seus quadros permanentes de pessoal. Nesse aspecto, além da manutenção dos Programas de Capacitação Docente nas IES públicas, algumas normativas foram estabelecidas visando aos concursos públicos para provimento de cargos e salários que, obrigatoriamente, devem ser lançados para candidatos com título de doutor. No interior do estado verifica-se um número menor de mestres e doutores, provavelmente devido à infraestrutura dos municípios.

Os percentuais apontados nos Gráficos 1 e 2, sobre o quantitativo de mestres e doutores, mostram uma condição confortável para Mato Grosso do Sul, no que se refere ao alcance da Meta 14. Porém, vale destacar a necessidade da ampliação contínua de profissionais formados em cursos *stricto sensu*, inclusive para atuarem na educação básica e no envolvimento com o processo de pesquisa.

Para análise diagnóstica da Meta 13 foram utilizados os dados do INEP/Censo da Educação Superior, 2012, constantes dos Gráficos 1 e 2 abaixo:

Gráfico 1: Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado

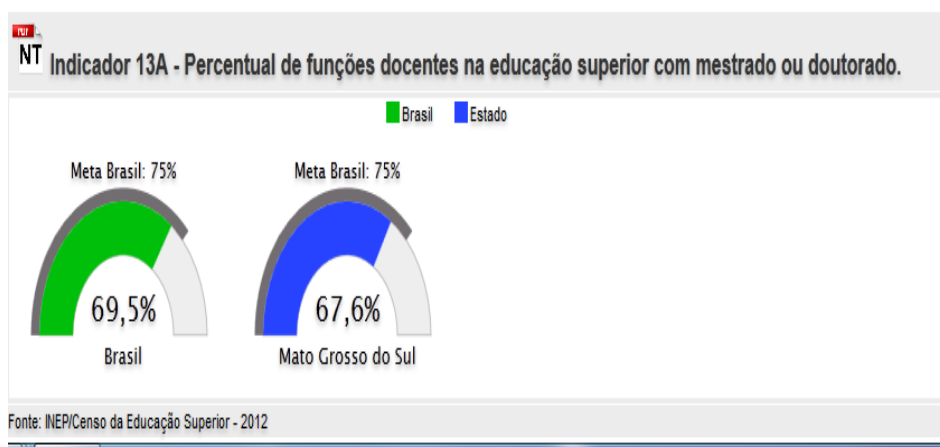
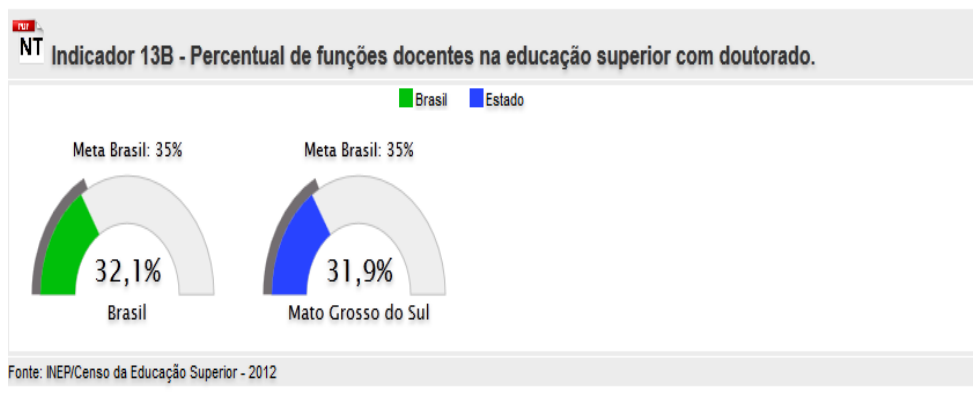


Gráfico 2: Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado



No município de Ribas do Rio Pardo, a formação dos docentes na educação superior é em nível de graduação e de especialização.

No sentido de alcançar o recomendado na meta, o PME-RRP propõe as seguintes estratégias:

META 13 – ESTRATÉGIAS

13.1 Participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior.

13.2 Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.

13.3 Incentivar a ampliação da cobertura do ENADE, para que 100% dos estudantes e das áreas de formação sejam avaliados.

13.4 Incentivar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME-RRP;

13.5 Participar, por meio de regime de colaboração, na melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando

formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-RRP;

13.6 Estimular a elevação do padrão de qualidade das IES públicas, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência do PME;

13.7 Estimular a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8 Acompanhar as IES de MS, na ampliação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.9 Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME;

META 14 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ANÁLISE SITUACIONAL

Conforme a UFMS, atualmente conta com 43 cursos de pós-graduação, sendo 32 cursos de mestrados e 11 cursos de doutorado, somando 1.658 pós-graduandos matriculados no ano de 2014. Para este ano de 2014, esta IES já tem aprovados mais dois cursos de mestrado e dois de doutorado, atingindo um total de 34 cursos de

mestrado e 13 de doutorado.

Em 2012, a UEMS contava com seis cursos de pós-graduação em mestrado, e 221 alunos matriculados. Em 2014, são onze cursos de mestrado e um de doutorado.

Na UFGD, estão computados 18 cursos de mestrado, e 8 cursos de doutorado.

Na Tabela 1, consta o número de professores da educação básica de Mato Grosso do Sul, das redes estadual, municipais, federal e das instituições privadas, relacionando sua qualificação, tanto lato quanto *stricto sensu*. Mediante leitura dos dados, fica evidente a grande demanda de professores para cursar mestrado e doutorado.

Tabela 1 - Professores da Educação Básica da Rede Estadual, Federal, Municipais e de Instituições Privadas de ensino em Mato Grosso do Sul.

		Rede Estadual		
Local de Atuação	Nº de Professores	Mestres	Doutores	Especialistas
Zona Urbana e Rural	11.036	144	16	4.024
		Rede Municipal		
Local de Atuação	Nº de Professores	Mestres	Doutores	Especialistas
Zona Urbana e Rural		-	19	-

Fonte: Censo Escolar/SED/MS. 2013.

Diante do exposto, o PME-RRP, de acordo com o PEE-MS apresenta as seguintes estratégias para o alcance da meta proposta:

META 14 – ESTRATÉGIAS

14.1 Acompanhar as agências oficiais de fomento, na ampliação do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, nas diversas áreas de conhecimento;

14.2 Incentivar a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

14.3 Acompanhar a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME;

14.4 Incentivar as populações do campo e das comunidades tradicionais, o acesso a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.

14.5 Participar, por meio de regime de colaboração, da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições superiores localizadas no interior do Estado.

14.6 Incentivar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.7 Apoiar políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.8 Acompanhar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PEE-MS e PME-RRP;

14.9 Incentivar a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativamente do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PEE-MS e PME-RRP;

14.10 Colaborar com políticas de ampliação da pesquisa científica e de inovação, que promova a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do Estado de Mato Grosso do Sul, na vigência do PEE-MS e PME-RRP;

14.11 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes, na vigência do PME-RRP;

14.12 Acompanhar a ampliação dos investimentos para pesquisa (via FUNDECT) destinados às IES públicas do estado, para a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PEE-MS e PME-RRP;

METAS 15, 16, 17 E 18 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art.

61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ANÁLISE SITUACIONAL

Considerando que as metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Municipal de Educação, alinhadas às metas do Plano Nacional de Educação, referem-se aos profissionais da educação, decidiu-se por agrupá-las, apresentando uma análise situacional abrangente, que contemplasse os três temas abaixo:

a) Formação de profissionais da educação (Metas 15 e 16)

b) Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17)

c) Carreira, salário e remuneração (Meta 18)

A valorização dos profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável.

A satisfação profissional está associada aos seguintes fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; status diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de

realização e de papel relevante.

A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.

E a sustentabilidade profissional envolve condições para atrair novos profissionais, fidelizar os que já atuam, evitar as diferentes formas de evasões profissionais e fomentar a priorização do trabalho educacional com valorização salarial, de remuneração e benefícios; comunicação, valorização de imagem e atração de jovens talentos já no ensino médio; programas permanentes e específicos, preventivos e de recuperação da saúde do profissional.

Nesta perspectiva, destacam-se as seguintes diretrizes:

- Jornada de trabalho docente melhor estruturada e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com alunos);
- Condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;
- Política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial superior a da média de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, inclusive para os aposentados;
- Organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;
- Formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua.

Para que aconteça um ganho de qualidade na formação do professor, seja ela inicial ou continuada é preciso que a educação básica entre na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, a formação continuada se propõe a suprir as lacunas da formação inicial.

Como ameaças, obstáculos e pontos fracos, destacam-se, dentre outros:

- Insuficiência na organização orçamentária para a área de educação;
- “Apagão docente”, decorrente de aposentadorias, abandono da carreira e baixos índices de inserção de novos profissionais;
- Violência e problemas de segurança na escola e na sociedade;
- Problemas de saúde dos profissionais da educação em decorrência das condições de carreira e trabalho;
- Deficiência de infraestrutura e conflitos sociais em áreas específicas, que dificultam a educação no campo, nos assentamentos e nas periferias urbanas;
- Poucos e insuficientes concursos para profissionais da educação e grande proporção de convocados;
- Grande número de professores não efetivos e afastados da sala de aula, incluindo alta rotatividade nas substituições;
- Baixos estímulos para formação continuada dos profissionais da educação, tanto quanto a afastamentos como quanto à incorporação salarial;
- Baixa valorização dos profissionais da educação;
- Índice de professores sem formação específica em nível superior na área/disciplina em que atuam ainda abaixo das metas nacionais;
- Grande defasagem de formação específica para profissionais (professores, gestores, especialistas e de apoio) para demandas educacionais específicas como educação especial, educação e diversidade, educação no campo;
- Descontinuidade, ineficiência e desarticulação de política de longo prazo para formação de profissionais da educação;
- Insuficiência e inadequação da estrutura física das redes públicas de ensino.

Por outro lado, como oportunidades, facilidades e pontos fortes, destacam-se, dentre outros:

- Aumento dos recursos para a área da educação, provindos dos “75% do pré-sal” e “10% do PIB”, aprovados no PNE;
- Programas de inclusão social e geração/subsídio de renda do governo federal e de organismos internacionais, demandantes de parcerias com redes de ensino;
- Ampliação das parcerias na área educacional com o governo federal;
- Desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação e da inclusão digital;
- Estabilização demográfica quanto às próximas gerações, de crianças e jovens;

- Boa capilaridade do ensino superior público em todas as regiões do estado;
- Crescimento da demanda social por educação básica de qualidade e em tempo integral;

Aumento do número de pesquisadores qualificados no estado, sobretudo na área de educação;

- Avanços na legislação que remetem à reformulação nos planos de carreira da área;
- Crescimento da demanda social e sensibilização do sistema político por educação inclusiva (especial, indígena, campo etc.);
- Comprometimento e dedicação dos profissionais da educação;
- Bom diálogo entre estado e prefeituras;
- Potencial de parcerias com universidades públicas e privadas.

Considerando as dificuldades e as oportunidades específicas da educação sul-mato-grossense e no município de Ribas do Rio Pardo - MS, o panorama real dos profissionais da educação no município, em relação às metas do PNE e PEE – MS para esta temática, apresenta-se nas tabelas a seguir.

Tabela 1: Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino – Rede Estadual (2014).

Etapa e Modalidade	Com Licenciatura e/ou Graduação	Com Ensino Médio ou Magistério
Ensino Fundamental	79	-
Ensino Médio	31	-
EJA	23	-
Total	133	-

Fonte: Censo Escolar, 2014.

Tabela 2: Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino – Rede Municipal (2014).

Etapa e Modalidade	Com Licenciatura e/ou Graduação	Com Ensino Médio ou Magistério
Creche	49	7
Pré-Escola	37	2
Ensino	137	7

Fundamental		
EJA	04	-
Total	227	16

Fonte: Censo Escolar, 2014.

Tabela 3 - Dados e Metas de Formação de Professores.

	Dados do Brasil	Dados de MS	Dados de Ribas do Rio Pardo	Meta do PNE	Meta do PME - RRP
Docentes com curso superior	78,1%	92,4%	95,74	100%	100%
Docentes com pós-graduação (lato e stricto sensu)	29%	37%	14,7%	50%	50%

Fonte: www.observatoriodopne.org.br e Relatório SEMED-RRP-2014.

Tabela 4: Remuneração (vencimento + regência de classe) dos Profissionais da Educação Básica – Rede Estadual – 2011 - 2014.

ANO	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
	Professor – 40 horas (vencimento inicial)		Administrativo – 30 horas (subsídio)	
	Nível Médio	Nível Superior	E. Fundamental	E. Médio
2011	R\$1.586,26	R\$2.784,43	R\$731,56	R\$907,36
2013	R\$2.168,81	R\$3.253,21	R\$847,50	R\$1.050,90
2014	R\$2.356,28	R\$3.534,42	R\$906,82	R\$1.123,50

Fonte: Tabela Salarial Anual da FETEMS.

Tabela 5: Remuneração/Salários dos Profissionais da Educação Básica – Ribas do Rio Pardo - MS – 2012 – 2014.

Piso Salarial Municipal de Ribas do Rio Pardo – Nível Médio (Referência do Piso Salarial Nacional – Jornada - 40 horas)				
ANO	Piso Nacional R\$ 950,00 2012	Piso Nacional R\$1.187,97 2013	Piso Nacional R\$1.697,00 2014	H/Atividade e Aplicam 1/3
Nível Médio	R\$ 793,65	R\$ 862,67	R\$ 1.025,03	Sim
Nível Superior	R\$ 1.190,48	R\$ 1.293,62	R\$ 1.537,55	Sim
Especialização	R\$ 1.269,84	R\$ 1.379,87	R\$ 1.640,05	Sim

Fonte: Prefeitura Municipal de RRP – SEMED – 2014.

Tabela 6: Funções Administrativas nas Escolas da Rede Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS (2014).

Funções	Quantidade	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior
Auxiliar Administrativo	11	-	10	01
Auxiliar de Serviços Gerais	89	62	25	02
Cozinheira	44	37	07	-
Auxiliar de cozinha	10	09	01	-
Inspetor de Alunos	25	08	15	02

Pajém	02	-	02	-
Guarda	01	01	-	
Diretor	09	-	-	09
Especialista em Educação	10	-	-	10
Coordenadores	05	-	-	05
Secretários	08	-	05	03
Auxiliar de Professores	30	-	30	-
Auxiliar de Vida Escolar	15	-	15	-

Fonte: Prefeitura Municipal de RRP – SEMED – 2014.

Diante desse quadro situacional atual dos profissionais da educação em Ribas do Rio Pardo - MS pode-se concluir que a valorização profissional, incluindo as condições de trabalho, a formação inicial e continuada, a remuneração dos profissionais da educação e a cumprimento de um Plano de Carreira, são informações fundamentais para a garantia da qualidade da educação.

METAS 15 – ESTRATÉGIAS

15.1 Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, na vigência do PME-RRP;

15.2 Estimular as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.3 Divulgar os ambientes virtuais de aprendizagem e banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar

constantemente, em cursos à distância, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;

15.4 Criar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

15.5 Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;

15.6 Estimular a renovação pedagógica, das instituições públicas de ensino superior que oferecem cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;

15.7 Incentivar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME-RRP;

15.8 Divulgar e incentivar, junto às IES públicas, a implantação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;

15.9 Divulgar e incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;

15.10 Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11 Divulgar e incentivar os professores de idiomas, das escolas públicas da educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programa do governo federal;

15.12 Oferecer formação docente para a educação profissional valorizando a experiência prática, por meio da oferta, na rede municipal de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes, a partir da vigência do PME;

15.13 Possibilitar por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios que, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;

15.14 Garantir que, até 2020, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.

METAS 16 – ESTRATÉGIAS

16.1 Articular parceria com as instituições de ensino superior públicas, cursos, regulares, presenciais ou à distância, em turnos e calendários que facilitem aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir da vigência do PME-RRP;

16.2 Buscar parcerias com as instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou à distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil e educação no campo, a partir da vigência do PME-RRP;

16.3 Propiciar formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

16.4 Oferecer formação continuada a todos os professores, para o atendimento educacional especializado, durante a vigência do PME;

16.5 Oferecer, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir da vigência do PME;

16.6 Desenvolver e incentivar o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.7 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a serem implementados pelo governo federal.

16.8 Desenvolver programas de formação continuada presenciais ou à distância para professores, da rede municipal de ensino, contando com a parceria das instituições de ensino superior públicas, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;

16.9 Articular parcerias com as IES públicas para que desenvolvam programas de pós-graduação e para que atuem na formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino, a partir da na vigência do PME-RRP;

16.10 Verificar, na rede municipal de ensino, a necessidade de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;

16.11 Promover a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de ensino médio, a partir da vigência deste PME-RRP;

METAS 17 – ESTRATÉGIAS

17.1 Participar de fórum permanente com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-RRP;

17.2 Acompanhar a evolução do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-RRP;

17.3 Garantir a valorização salarial, com avanços reais, para além das reposições de perdas salariais e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, da média de outros profissionais de mesmo nível e carga horária, a partir do quinto ano de vigência deste PME-RRP;

17.4 Viabilizar a implementação de planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, na vigência do

PME-RRP;

17.5 Participar de fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

17.6 Incentivar programas para valorização da pluralidade e diversidade identitária dos profissionais da educação, na vigência do PME-RRP;

17.7 implantar nas escolas da rede pública o “Programa de Escola Confortável”, com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência e trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc., durante a vigência do PEE-MS;

METAS 18 – ESTRATÉGIAS

18.1 Proporcionar a elaboração de plano de cargos e carreira unificado (professores, coordenadores pedagógicos, especialista em educação e funcionários administrativos), implantado com, no mínimo, piso nacional do magistério e 1/3 de hora-atividade em 100% da rede municipal de ensino do município, na vigência deste PME-RRP;

18.2 Elaborar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;

18.3 Proporcionar, aos profissionais iniciantes cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino de cada disciplina, na vigência do PME-RRP;

18.4 Promover articulações para que 80% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais não docentes sejam efetivados, na vigência deste PME;

18.5 Propor, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do terceiro ano de vigência deste PME; **(VETADO)**

18.6 Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.7 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas, na vigência do PME-RRP;

18.8 Participar, juntamente com os sindicatos pertinentes, da criação de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, na vigência do PME-RRP;

18.9 Realizar diagnóstico das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para definir a realização de concursos, durante a vigência deste PME-RRP;

18.10 Analisar o exemplo da jornada docente, com avanços para flexibilização, espaços e tempos, para formação e projetos, na vigência do PME-RRP;

18.11 Assegurar, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 80% dos profissionais em sala de aula, concursados, realizando diagnóstico de vagas e concurso público, a partir da vigência deste PME;

18.12 Participar, juntamente com os sindicatos pertinentes, da elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira do sistema municipal de ensino, inserindo os funcionários administrativos, no estatuto dos profissionais da educação, durante a vigência do PME-RRP;

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ANÁLISE SITUACIONAL

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática. A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e os processos de participação entendida como base para o desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.

As lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade se intensificaram a partir de 1980, resultando na aprovação do princípio da gestão

democrática da educação na Constituição Federal de 1988 que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo estes regulamentados por leis complementares.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN No 9.394/1996), no art. 14, estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino, definindo, como responsabilidade dos sistemas de ensino, o estabelecimento de norma relativo à gestão democrática do ensino público, a partir dos seguintes princípios: “I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e “II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

É possível encontrar desde estados e municípios que instituíram instrumentos de democratização na sua política educacional, como eleições de diretores, eleições de colegiados e/ou conselhos escolares e construção coletiva do projeto político pedagógico da escola, até aqueles em que o chefe do poder executivo exerce a prerrogativa de realizar o provimento do cargo de direção.

No estado de Mato Grosso do Sul, a primeira regulamentação atinente à gestão democrática do ensino se deu pelo Decreto n.º 5.868/1991, que dispôs sobre a estrutura básica das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, estabelecendo, em seu art. 13, a eleição como mecanismo para o preenchimento do cargo de diretor e diretor adjunto das unidades escolares, sendo garantida “a participação de pais, professores, funcionários e alunos”. O mesmo decreto instituiu o colegiado escolar, de caráter deliberativo, composto por representação de diferentes segmentos escolares, eleitos pelas respectivas categorias, sendo o diretor membro nato e secretário executivo do órgão.

Os princípios da gestão democrática são estabelecidos no art. 37 da Lei nº 2.787/2003 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e o art. 38 enfatiza sua efetivação mediante a participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Estadual de Educação, da proposta pedagógica e do regimento escolar dos estabelecimentos de ensino, bem como na avaliação da aprendizagem dos educandos, dos profissionais da educação e da escola e na indicação dos diretores das escolas públicas, que deverá ser realizada mediante processo eletivo, com voto proporcional e secreto.

Diante dessas legislações, conclui-se que a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul possui dispositivos para a efetivação da gestão democrática da educação,

sendo necessário garantir sua continuidade e aperfeiçoar seu funcionamento.

Em relação aos 79 municípios do estado, a maior parte das secretarias municipais de educação não disponibilizam publicamente informações acerca do processo de escolha de dirigentes escolares.

O município de Ribas do Rio Pardo tem como instrumentos de democratização na sua política educacional, até o presente momento a construção coletiva da Proposta pedagógica da escola, o Regimento Escolar, a Associação de Pais e Mestres, o Conselho Municipal de Educação – CME. O princípio da gestão democrática no município também se realiza mediante a participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Educação.

Quadro 1: Instrumentos de Gestão Educacional no Município de Ribas do Rio Pardo.

Instrumento de Gestão Educacional	Rede Estadual	Rede Municipal
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Proposta pedagógica Regimento Escolar	Sim	Sim
Associação de Pais e Mestres	Sim	Sim
Plano Municipal de Educação	Em Elaboração	Em Elaboração
Eleições de Diretores e Conselhos Escolares	Sim	Não

Fonte: Secretária Municipal de Educação – RRP – 2014

Esses dados denotam um passo importante para a construção da autonomia da escola, embora não implique diretamente a efetivação de práticas democráticas.

Pode-se considerar que o município de Ribas do Rio Pardo carece de políticas e práticas efetivas com vistas à consolidação da gestão democrática da educação, sendo esta obtida pela criação e pelo fortalecimento de mecanismos institucionais devidamente regulamentados de participação efetiva da comunidade nas decisões dos sistemas e das instituições de ensino. Assim, coloca a gestão democrática como um extraordinário desafio ao PME-RRP.

META 19 – ESTRATÉGIAS

19.1 Elaborar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar, em atendimento ao art. 9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da publicação do PNE, adequando, quando for o caso, à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.2 Elaborar as normatizações que orientarão o processo de gestão democrática, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME-RRP;

19.3 Propiciar cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos, com equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;

19.4 Implementar fórum municipal de educação, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação do plano municipal de educação e acompanhar a execução do mesmo, bem como do PNE e do PEE-MS, a partir da vigência deste PME-RRP;

19.5 Estimular e implementar os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir da vigência deste PME;

19.6 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-RRP;

19.7 Assegurar e incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, criando mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;

19.8 Implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.9 Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, na vigência deste PME;

19.10 Estimular, cursos de formação continuada ou de especialização, em parceria com as universidades, para diretores e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996. No artigo 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE). Além disso, o mesmo artigo estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais como o salário-educação e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministro da Educação à época, é chamado a pensar⁴⁸ em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), é sancionada a Emenda Constitucional nº 14/96 (regulamentada pela Lei Federal nº 9.424/96), modificando os artigos 34, 208, 211 e 212

dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), uma alteração de grande relevância para o ensino fundamental porque redireciona para essa etapa de ensino pelo menos 60%, até 2006, do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos no ensino fundamental.

Em 19 de dezembro de 2006 é criado, oficialmente, por meio da Emenda CF/88 nº 53, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação (professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros) e melhorar a qualidade da educação básica. A tabela abaixo mostra os impostos que o FUNDEB está composto:

Tabela 1 - O FUNDEB está composto por 20% dos seguintes impostos:

Estado e Distrito Federal	● ITCMD – Imposto sobre Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos (estadual); ● ITCD – Imposto sobre Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCMD; ● ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural; ● ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação; ● ICMS – Desoneração de Exportações (LC87/96); ● IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores; ● FPE – Fundo de Participação dos Estados – FPE;
	● FPM – Fundo de Participação Municipal;

Municípios	• ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; • IPlexp – IPI Exportação; • IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores; • ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação; • ICMS – Desoneração de Exportações (LC87/96)
• Receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos elencados neste quadro, bem como juros e multas eventualmente incidem em ganhos auferidos em decorrência das aplicações financeiras dos saldos da conta do FUNDEB.	

Fonte: Quadro elaborado com base na Lei n.º 11.494/2007, e legislações pertinentes.

Além desses recursos, complementar­á o FUNDEB uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a cada ano, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto nº 6.091, de 21 de abril de 2007.

Está em elaboração valores ampliados por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que já faz parte das estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e tem o prazo de dois anos para ser implantado. O CAQi propicia condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação satisfatória.

Os estados e municípios devem, ainda, destinar 15% das demais receitas de impostos e transferências não incluídas no FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e aplicar o mínimo de 25% dos impostos e transferências em toda a educação.

O financiamento da educação brasileira ganha, progressivamente, recursos novos por meio da Meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE), e determina a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% do PIB do País e, no mínimo, o equivalente a

10% do PIB, ao final do decênio.

Segundo Marcelino Pinto (*ibidem*), são investidos 6,4% do PIB, no total dos gastos com educação pública e privada. Afirma, ainda, que o governo conseguiu reduzir a porcentagem do que será investido em educação pública incluindo na conta parcerias com o setor privado. O autor ressalta que somente com o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), o complemento da União aos demais entes federados para educação básica deverá passar do equivalente a 0,2% para 1% do PIB.

Cabe ressaltar, portanto, que o valor de 10% do PIB não será investido integralmente em educação pública de atendimento direto. O § 4º do art. 5º do PNE prevê a contabilização, como investimento em educação pública, dos recursos destinados às parcerias público-privadas, como o Prouni (Programa Universidade para Todos), Fies (Financiamento Estudantil), Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Ciência sem Fronteiras e convênio com creches e pré-escolas de educação especial.

O PNE, além do financiamento assegura também, a formação, a remuneração e a carreira dos professores, considerado questões centrais para o cumprimento das demais metas. Segundo a meta 17 do PNE, até o sexto ano de vigência, o salário dos professores da educação básica deverá ser equiparado ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Para a equiparação proposta é preciso, segundo o MEC, o mínimo de 50% de aumento, que será o gasto principal. Além disso, em dez anos, 50% desses professores deverão ter pós-graduação, e todos deverão ter acesso à formação continuada.

Cabe, neste PME-RRP, um estudo dos recursos aplicados em educação pelo estado e do movimento das matrículas da educação básica, com a finalidade de enxergar as possibilidades de cumprimento das metas do PNE, tendo em vista que a destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

No município de Ribas do Rio Pardo, a matrícula da educação infantil de zero a 3 anos que, atualmente, atende 8,5% em 2014, está projetada para alcançar 50%, até o final deste PME, um crescimento de 41,5%. O atendimento das crianças de 4 a 5 anos está com bom atendimento, alcançando, em 2014, o percentual de 55,7% e a previsão é chegar a 100% em 2016.

O número de alunos matriculados no ensino fundamental nas duas redes públicas em Ribas do Rio Pardo em 2014 foi de 3.942. Cabe salientar que a matrícula líquida do

ensino fundamental (6 a 14 anos), em 2014, atinge o percentual de 97,2% e deverá chegar em 2024 em 100%.

Esses percentuais, acima apresentados, indicam que o governo federal terá que complementar com recursos financeiros significativos, tanto para o atendimento como para a busca da qualidade na educação.

É o valor do Custo Aluno-Qualidade que garantirá o mínimo necessário para o desenvolvimento da educação, conforme já se mencionou anteriormente, uma vez que a União e os estados complementarão os recursos dos municípios que não alcançarem esse valor mínimo.

META 20 – ESTRATÉGIAS

20.1 Participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2024.

20.2 Assegurar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2016; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022 e 10% até 2024.

20.3 Investir, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;

20.4 Articular, entre os entes federados, recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, buscando apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME-RRP;

20.5 Destinar os recursos com exclusividade para a educação infantil pública, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública municipal, na vigência do PME-RRP;

20.6 Auxiliar e incentivar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

20.7 Formular legislação própria para normatizar os convênios com as entidades filantrópicas, durante a vigência deste PME-RRP;

20.8 Ampliar e reformar as unidades escolares municipais e oferecer formação continuada aos profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, reforçando a parceria com as instituições filantrópicas, durante a vigência do PME-RRP;

20.9 Garantir aporte de recursos, a partir da vigência do PME-RRP, para financiar projetos de aceleração de estudos para estudantes com distorção idade-ano;

20.10 Garantir recursos, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade-ano, a ser realizado no contraturno, a partir da vigência deste PME-RRP;

20.11 Viabilizar entre os entes federados, financiamento, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, no município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.12 Elaborar normatização para o pagamento de taxa pelos usuários do transporte universitário, durante a vigência do PME-RRP; **(VETADO)**

20.13 Assegurar, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que, institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sendo o valor estipulado para 20 h/a, utilizando os 50% das verbas transferidas pelo governo federal, do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, durante a vigência deste PME-RRP;

20.14 Implementar mecanismos de acompanhamento da aplicação do salário educação, na vigência deste PME;

20.15 Aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal, do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino, na vigência deste PME;

20.16 Aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação básica, na vigência deste PME;

20.17 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a

transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, a partir da vigência deste PME;

20.18 Prover a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas, a partir da vigência deste PME;

20.19 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-RRP;

20.20 Fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, durante a vigência do PME-RRP;

20.21 Solicitar, caso seja necessário, ao governo federal, a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), a partir do segundo ano da vigência deste PME;

20.22 Adequar para mais, o Custo Aluno Qualidade - CAQ em relação às necessidades da educação de qualidade de cada etapa e modalidade da educação básica, seguindo os critérios do PNE, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, na vigência deste PME;

20.23 Participar, em regime de colaboração com os entes federados, de reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação, a partir da vigência do PME-RRP;

20.24 Estimular os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais na discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME-RRP;

20.25 Acompanhar as discussões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no Congresso Nacional, a partir da vigência do PME-RRP;

20.26 Criar Fundação de Cultura, Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do PME-RRP;